



Número: **5011851-47.2020.8.13.0701**

Classe: **[CÍVEL] RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

Órgão julgador: **Vara Empresarial, de Execuções Fiscais e de Registros Públicos da Comarca de Uberaba**

Última distribuição : **13/07/2020**

Valor da causa: **R\$ 100.000,00**

Processo referência: **5006530-31.2020.8.13.0701**

Assuntos: **Administração judicial**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Advogados
THIAGO SANTOS NEVES (AUTOR)	
CARTHAGO AGROPECUARIA LTDA (AUTOR)	
	FELIPE QUADROS CALAZANS (ADVOGADO) THIAGO GALVAO SEVERI (ADVOGADO)
CARTHAGO ASSESSORIA IMOBILIARIA LTDA (AUTOR)	
	FELIPE QUADROS CALAZANS (ADVOGADO) THIAGO GALVAO SEVERI (ADVOGADO)
CTHG PARTICIPACOES S/A. (AUTOR)	
	FELIPE QUADROS CALAZANS (ADVOGADO) THIAGO GALVAO SEVERI (ADVOGADO)
IRMAO AFONSO I EMPREENDIMENTO IMOBILIARIO SPE LTDA (AUTOR)	
	FELIPE QUADROS CALAZANS (ADVOGADO) THIAGO GALVAO SEVERI (ADVOGADO)
CARTHAGO CONSTRUCOES E INCORPORACOES LTDA (AUTOR)	
	FELIPE QUADROS CALAZANS (ADVOGADO) THIAGO GALVAO SEVERI (ADVOGADO)
CTHG DESENVOLVIMENTO IMOBILIARIO TO LTDA (AUTOR)	
	FELIPE QUADROS CALAZANS (ADVOGADO) THIAGO GALVAO SEVERI (ADVOGADO)
VILLA NOVA STUDIOS EMPREENDIMENTO IMOBILIARIO SPE LTDA (AUTOR)	
	SILVIA CRISTINA FERREIRA (ADVOGADO) FELIPE QUADROS CALAZANS (ADVOGADO) THIAGO GALVAO SEVERI (ADVOGADO)
SANTA MONICA EMPREENDIMENTO IMOBILIARIO SPE LTDA (AUTOR)	
	FELIPE QUADROS CALAZANS (ADVOGADO) THIAGO GALVAO SEVERI (ADVOGADO)
JARDIM DO EDEN EMPREENDIMENTO SPE LTDA (AUTOR)	

	FELIPE QUADROS CALAZANS (ADVOGADO) THIAGO GALVAO SEVERI (ADVOGADO)
GTC DESENVOLVIMENTO IMOBILIÁRIO LTDA (AUTOR)	
	FELIPE QUADROS CALAZANS (ADVOGADO) THIAGO GALVAO SEVERI (ADVOGADO)
SAFIRA HOLDING S/A. EM (AUTOR)	
	FELIPE QUADROS CALAZANS (ADVOGADO) THIAGO GALVAO SEVERI (ADVOGADO)
SF REALTY HOLDING S.A (AUTOR)	
	FELIPE QUADROS CALAZANS (ADVOGADO) THIAGO GALVAO SEVERI (ADVOGADO)
MONTE ALVERNE EMPREENDIMENTO IMOBILIARIO SPE LTDA (AUTOR)	
	FELIPE QUADROS CALAZANS (ADVOGADO) THIAGO GALVAO SEVERI (ADVOGADO)

Outros participantes	
SOARES SERVICOS E OBRAS LTDA - ME (TERCEIRO INTERESSADO)	
	RUBIA NARA DA SILVA SOARES (ADVOGADO)
ANA CAROLINA DE ANDRADE PEREZ (TERCEIRO INTERESSADO)	
	FERNANDO MISSON ABRAO (ADVOGADO)
MAYSA OLIVEIRA RODRIGUES SILVA (TERCEIRO INTERESSADO)	
	FERNANDO MISSON ABRAO (ADVOGADO)
LUIS GUSTAVO RIMOLI (TERCEIRO INTERESSADO)	
	MARYAH BRUNO CARVALHO (ADVOGADO)
TALITA COSTA MOURA (TERCEIRO INTERESSADO)	
	JESSICA CRISTINA FARIA ARAUJO (ADVOGADO)
DINEILSON FERREIRA DA SILVA (TERCEIRO INTERESSADO)	
	JESSICA CRISTINA FARIA ARAUJO (ADVOGADO)
ANDRE LUIS BICHUETTI MIRANDA (TERCEIRO INTERESSADO)	
	REJANE CRISTINA PERALTA E SILVA (ADVOGADO)
REJANE CRISTINA PERALTA E SILVA (TERCEIRO INTERESSADO)	
	REJANE CRISTINA PERALTA E SILVA (ADVOGADO)
ELIDA MARIA DA SILVA (TERCEIRO INTERESSADO)	
	MARYAH BRUNO CARVALHO (ADVOGADO)
ANTONIO FELICIO DA SILVA (TERCEIRO INTERESSADO)	
	MARYAH BRUNO CARVALHO (ADVOGADO)
LIVIA OLIVEIRA DIAS (TERCEIRO INTERESSADO)	
	MARYAH BRUNO CARVALHO (ADVOGADO)
VIVIANE OLIVEIRA DIAS (TERCEIRO INTERESSADO)	
	MARYAH BRUNO CARVALHO (ADVOGADO)
JUAREZ RIBEIRO DE PAULA (TERCEIRO INTERESSADO)	
	MARYAH BRUNO CARVALHO (ADVOGADO)
ROGERIO TAUAF CARNEIRO (TERCEIRO INTERESSADO)	
	MARYAH BRUNO CARVALHO (ADVOGADO)

VIVIANE ABDALLA BOAVENTURA (TERCEIRO INTERESSADO)	
	MARYAH BRUNO CARVALHO (ADVOGADO)
ROSANA MARTINS BERNARDES DE OLIVEIRA (TERCEIRO INTERESSADO)	
	MARYAH BRUNO CARVALHO (ADVOGADO)
JOSE ANTONIO SAUD OLIVEIRA (TERCEIRO INTERESSADO)	
	MARYAH BRUNO CARVALHO (ADVOGADO)
PAULO HENRIQUE PONTES DOS SANTOS (TERCEIRO INTERESSADO)	
	MARYAH BRUNO CARVALHO (ADVOGADO)
LINDEMBERG TORRES BARRETO (TERCEIRO INTERESSADO)	
	MARYAH BRUNO CARVALHO (ADVOGADO)
MARCELO APARECIDO DE LIMA (TERCEIRO INTERESSADO)	
	MARYAH BRUNO CARVALHO (ADVOGADO)
BRUNO HUMBERTO DA SILVA SOARES (TERCEIRO INTERESSADO)	
	JOAO ROBERTO NASCIMENTO JUNIOR (ADVOGADO)
EUDES BARROSO GOMES (TERCEIRO INTERESSADO)	
	ABEL MORAIS BARBOSA FERREIRA (ADVOGADO)
JOSE FRANCISCO DA SILVA (TERCEIRO INTERESSADO)	
	FERNANDA JUNIA SILVA DELVAUX (ADVOGADO)
PATRICK DOS SANTOS CRUZ (TERCEIRO INTERESSADO)	
	RONEY SANTIAGO DE FREITAS (ADVOGADO)
AMANDA LOPES SOUZA CLODINO (TERCEIRO INTERESSADO)	
	CLEISLER DE OLIVEIRA SILVA (ADVOGADO)
EDUARDO DE ASSIS - EPP (TERCEIRO INTERESSADO)	
	RICHARD CRISOSTOMO BORGES MACIEL (ADVOGADO)
DURATEX S.A. (TERCEIRO INTERESSADO)	
	LUIZ GUSTAVO ROCHA OLIVEIRA ROCHOLI (ADVOGADO)
CECRISA REVESTIMENTOS CERAMICOS S.A (TERCEIRO INTERESSADO)	
	LUIZ GUSTAVO ROCHA OLIVEIRA ROCHOLI (ADVOGADO) MAURO EDUARDO VICHNEVETSKY ASPIS (ADVOGADO)
TACIANI ACERBI CAMPAGNARO COLNAGO CABRAL (ADMINISTRADOR(A) JUDICIAL)	
	TACIANI ACERBI CAMPAGNARO COLNAGO CABRAL (ADVOGADO)
Ministério Público - MPMG (FISCAL DA LEI)	
LENIN FERNADO DE JESUS ALMEIDA (TERCEIRO INTERESSADO)	
	ROBERTO CARLOS MARTINS DE OLIVEIRA (ADVOGADO) VITORIA DE OLIVEIRA BOAVENTURA (ADVOGADO) RUGLES BARBOSA DOS SANTOS (ADVOGADO)
SUPER KASA MATERIAIS PARA CONSTRUCOES E ACABAMENTOS LTDA - EPP (TERCEIRO INTERESSADO)	

	MARIO NORISIGUE YOSHIMOTO (ADVOGADO) PATRICIA CASTRO JUNQUEIRA (ADVOGADO)
HAZA INDUSTRIA E COMERCIO DE ARTEFATOS DE CONCRETOS E SERVICOS LTDA - ME (TERCEIRO INTERESSADO)	
	SALVADOR DOS REIS VIEIRA (ADVOGADO)
KENNEDY SOUZA RODRIGUES DE OLIVEIRA (TERCEIRO INTERESSADO)	
	MAYLA RANNA SILVA ALVES (ADVOGADO)
COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSAO DO VALE DO RIO GRANDE LTDA - SICOOB UBERABA (TERCEIRO INTERESSADO)	
	MARTA DE ALMEIDA BORGES (ADVOGADO)
LS GUARATO LTDA (TERCEIRO INTERESSADO)	
	MARIO NORISIGUE YOSHIMOTO (ADVOGADO) PATRICIA CASTRO JUNQUEIRA (ADVOGADO)
EDIFICIO RESIDENCIAL SANTA MONICA (TERCEIRO INTERESSADO)	
	ALESSANDRA VIEIRA (ADVOGADO)
SIDERURGICA NORTE BRASIL S.A. (TERCEIRO INTERESSADO)	
	MARIA DE JESUS FERREIRA CORREA (ADVOGADO) ANTONIO ARMANDO DE MELO FILHO (ADVOGADO)
ALESSANDRO DE JESUS SOUSA (TERCEIRO INTERESSADO)	
	PEDRO SANTANA JUNIOR (ADVOGADO) JANIO MARCELINO DE SOUZA (ADVOGADO)
CERAMICA BARROBELLO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA. (TERCEIRO INTERESSADO)	
	ROGERIO ALESSANDRE DE OLIVEIRA CASTRO (ADVOGADO) EVANDO PARIS MANDRAGAO (ADVOGADO) ALEXANDRE EDUARDO BEDO LOPES (ADVOGADO)
TRIFORTE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA (TERCEIRO INTERESSADO)	
	ALEXANDRE CAZAROTTI (ADVOGADO)
JVR MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA - EPP (TERCEIRO INTERESSADO)	
	LUCIENE SANTOS MONTEIRO (ADVOGADO)
MIRA SEGURANCA ELETRONICA LTDA - ME (TERCEIRO INTERESSADO)	
	DAVID SADRAC RODRIGUES ALVES DAS NEVES (ADVOGADO) MATHEUS DIAS BRITO (ADVOGADO)
BANCO BRADESCO S.A. (TERCEIRO INTERESSADO)	
	NORIVAL LIMA PANIAGO (ADVOGADO) BRUNNA MELAZZO FERNANDES DA SILVA (ADVOGADO)
WESLEY RODRIGUES BORGES (TERCEIRO INTERESSADO)	
	VANIA MARIA PRATA (ADVOGADO)
CONSTRU A. SIMIONATO EMPREITEIRA E CONSTRUCOES LIMITADA - EPP (TERCEIRO INTERESSADO)	

	CARLOS HENRIQUE TAVARES FERNANDES (ADVOGADO) DANILO ARANTES (ADVOGADO)
CORDEIRO CABOS ELETRICOS S.A. (TERCEIRO INTERESSADO)	
	SANDRA MARISA LORENZON HAGER (ADVOGADO) MARIANA MELITO (ADVOGADO)
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (TERCEIRO INTERESSADO)	
	WILLIAM DE OLIVEIRA (ADVOGADO)
SIDNEI MARCELINO SERVICOS E ACABAMENTOS EIRELI (TERCEIRO INTERESSADO)	
	FERNANDA DOS REIS ASSIS BENAVENTANA (ADVOGADO)
DISTRIBUIDORA DE FERROS E ACO B E R LTDA (TERCEIRO INTERESSADO)	
	ANA KAROLINA MONTES MATOS (ADVOGADO) LILLIAN FONSECA FERNANDES (ADVOGADO)
JOSE VANDO DOS SANTOS (TERCEIRO INTERESSADO)	
	FERNANDA SOUZA SANTOS (ADVOGADO)
M. J. MARRETTO EIRELI (TERCEIRO INTERESSADO)	
	ISABELLA FAVARETTO (ADVOGADO)
LAJES E PREMOLDADOS SETE LTDA - ME (TERCEIRO INTERESSADO)	
	MAURICIO GARVIL (ADVOGADO) TARCISIO RODRIGUES CARVALHO (ADVOGADO)
CFL CONSTRUTORA FERREIRA LIMA LTDA (TERCEIRO INTERESSADO)	
	FERNANDA SOUZA SANTOS (ADVOGADO)
MUNICIPIO DE UBERABA (TERCEIRO INTERESSADO)	
CELIA DOS REIS DOS SANTOS (TERCEIRO INTERESSADO)	
	WANDERLEI FRANCISCO GOUVEIA (ADVOGADO) LOURENCO MENDES DO NASCIMENTO JUNIOR (ADVOGADO)
JAQUELINE AGUIAR CARVALHO (TERCEIRO INTERESSADO)	
	JAQUELINE AGUIAR CARVALHO (ADVOGADO)
BANCO DO BRASIL SA (TERCEIRO INTERESSADO)	
	RICARDO LOPES GODOY (ADVOGADO)
TELEFONICA BRASIL S.A. (TERCEIRO INTERESSADO)	
	FLAVIO MENDONCA DE SAMPAIO LOPES (ADVOGADO)
UBERSERRA-INDUSTRIA E COMERCIO DE FERRAGENS LTDA (TERCEIRO INTERESSADO)	
	MORENA MONALLISA FELICIO MOREIRA DA SILVA (ADVOGADO) KATIA ELISABET WASHINGTON CESPEDES (ADVOGADO)
AUTO POSTO GRANERO LTDA (TERCEIRO INTERESSADO)	
	LUIS GUSTAVO DE CARVALHO BRAZIL (ADVOGADO)
ESPACAFERRO ESPACADORES PARA FERRAGENS EIRELI (TERCEIRO INTERESSADO)	
	LUCIANE ROBERTA ANTUNES DA FONSECA (ADVOGADO) FLAVIO ANTONIO LAMBAIS (ADVOGADO)
CARLOS EDUARDO VIDAL DE SOUZA (TERCEIRO INTERESSADO)	

	FLAVIO LUCIO LOPES (ADVOGADO) ADILSON HUMBERTO SANTOS (ADVOGADO) WALISSON APARECIDO DE LIMA (ADVOGADO)
A. L. S. O. (TERCEIRO INTERESSADO)	
	LUIS GUSTAVO DE CARVALHO BRAZIL (ADVOGADO)
VOLPE TRANSPORTES LTDA - ME (TERCEIRO INTERESSADO)	
	GRACIEL FERNANDES DE SOUZA (ADVOGADO)
UNIÃO FEDERAL- (PFN) (TERCEIRO INTERESSADO)	
NAIDE MARIA DA SILVA GASPAR - ME (TERCEIRO INTERESSADO)	
	CRISTIANO AMANCIO DE SOUZA (ADVOGADO)
L DOS S SILVA - ME (TERCEIRO INTERESSADO)	
	GILBERTO MAGALHAES DE SOUZA (ADVOGADO)
ROCHA SERVICOS DE LIMPEZA PROFISSIONAL EIRELI - ME (TERCEIRO INTERESSADO)	
	MATHEUS BARBOSA ROCHA NOGUEIRA (ADVOGADO)
VINICIUS MENDES DA CUNHA SOUSA (TERCEIRO INTERESSADO)	
	FERNANDO MISSON ABRAO (ADVOGADO)
ROMILDA MARIA SABINO MENDES (TERCEIRO INTERESSADO)	
	ROGERIO ABREU OLIVEIRA (ADVOGADO) DEBORAH BEATRIZ SABINO MENDES (ADVOGADO) JOSUE HENRIQUE CASTRO (ADVOGADO)
DANIEL DE AVILA TEIXEIRA MEDINA (TERCEIRO INTERESSADO)	
	ROGERIO ABREU OLIVEIRA (ADVOGADO)
CAMILA REGINA DA SILVA (TERCEIRO INTERESSADO)	
	SAUL FERREIRA DE PAULA (ADVOGADO) ABGAIL MARIA DA SILVA DE PAULA (ADVOGADO)
SHEILA SAVIOLI MEDINA (TERCEIRO INTERESSADO)	
	ROGERIO ABREU OLIVEIRA (ADVOGADO)
FANUEL CORSINI COMAR (TERCEIRO INTERESSADO)	
	SILVIA CRISTINA FERREIRA (ADVOGADO)
ALGAR TELECOM S/A (TERCEIRO INTERESSADO)	
	DANIELA NEVES HENRIQUE (ADVOGADO)
RAFAEL QUEIROZ GONCALVES (TERCEIRO INTERESSADO)	
	FERNANDO MISSON ABRAO (ADVOGADO)
THIAGO SANTOS NEVES (TERCEIRO INTERESSADO)	
	RENATA BORGES JULIANO (ADVOGADO)
MARIA DAS GRACAS MIRANDA (TERCEIRO INTERESSADO)	
	NARA DE CASSIA MARQUES MELLO (ADVOGADO) ELIZABETH AMENO PAES (ADVOGADO)
GUILHERME MANSO DE LIMA (TERCEIRO INTERESSADO)	
	ROGERIO ABREU OLIVEIRA (ADVOGADO)
BRUNA TURACA DA SILVA MANSO (TERCEIRO INTERESSADO)	
	ROGERIO ABREU OLIVEIRA (ADVOGADO)

MARIA ROSELI DA SILVA VICENTE (TERCEIRO INTERESSADO)	
	RIANE DE CASTRO MORAIS (ADVOGADO) JORGIANO ALVES MORAIS FILHO (ADVOGADO)
JEFFERSON JONAS DOS SANTOS (TERCEIRO INTERESSADO)	
	MARYANNA MARTINS RODRIGUES NUNES (ADVOGADO)
MADEIREIRA MANACAS EIRELI - ME (TERCEIRO INTERESSADO)	
	FABRICIO MADUREIRA GONCALVES (ADVOGADO)
GVT ESQUADRIAS METALICAS LTDA. - ME (TERCEIRO INTERESSADO)	
	OTAVIO DE AZEVEDO OLIVEIRA JUNIOR (ADVOGADO)
ARTHUR VINICIUS MANSO RIBEIRO (TERCEIRO INTERESSADO)	
	JHULIA BORGES FONTOURA CAZAROTI (ADVOGADO)
ANA BEATRIZ SILVA CORREA (TERCEIRO INTERESSADO)	
	ADOLFO PEREIRA DE SOUZA (ADVOGADO)
PADRON TOPOGRAFIA E CONSTRUCOES LTDA - ME (TERCEIRO INTERESSADO)	
	KAROLINE PEREIRA FREITAS BORGES (ADVOGADO)
JOSIAS WELLINGTON SILVEIRA (TERCEIRO INTERESSADO)	
	GABRIELA DA SILVA PEREIRA (ADVOGADO) JOSIAS WELLINGTON SILVEIRA (ADVOGADO)
BANCO DO BRASIL SA (TERCEIRO INTERESSADO)	
	RICARDO LOPES GODOY (ADVOGADO)
WELLINGTON RODRIGUES (TERCEIRO INTERESSADO)	
	JOSIAS WELLINGTON SILVEIRA (ADVOGADO) GABRIELA DA SILVA PEREIRA (ADVOGADO)
SALIM DE CARVALHO HABIB (TERCEIRO INTERESSADO)	
	WALISSON APARECIDO DE LIMA (ADVOGADO)
ILE-DE-FRANCE CONDOMINIO RESIDENCIAL (TERCEIRO INTERESSADO)	
	MARYAH BRUNO CARVALHO (ADVOGADO)
EDIFICIO RESIDENCIAL BEVERLY HILLS PREMIUM (TERCEIRO INTERESSADO)	
	MARYAH BRUNO CARVALHO (ADVOGADO)
ALENCARINA CONDOMINIO RESIDENCIAL (TERCEIRO INTERESSADO)	
	MARYAH BRUNO CARVALHO (ADVOGADO)
YTHALO GUSTAVO CUNHA RESENDE (TERCEIRO INTERESSADO)	
	ALESSANDRO NILSON DOS REIS (ADVOGADO)
JOVELINO & BRUNO LTDA - ME (TERCEIRO INTERESSADO)	
	DANIEL SANTIAGO (ADVOGADO) LUIZ FERNANDO ALVES CUNHA (ADVOGADO)
BRENO ALVES DOS SANTOS (TERCEIRO INTERESSADO)	
	JANUARIO LIMA MARQUES DE OLIVEIRA (ADVOGADO)
BARTOLOMEU DA SILVA (TERCEIRO INTERESSADO)	

	DEBORA CUNHA CORREA SILVA (ADVOGADO)
GOREMAR MAQUINAS PARA CONSTRUCAO LTDA - ME (TERCEIRO INTERESSADO)	
	SAMUEL DA CRUZ BRAGA (ADVOGADO)
PAIVA E RIOS GESTAO DE SERVICOS LTDA - ME (TERCEIRO INTERESSADO)	
	FABIA NUBIA MOURA E SILVA (ADVOGADO)
LEGRAN CONSTRUCOES DE PRE-FABRICADOS LTDA (TERCEIRO INTERESSADO)	
	WENDEL FERREIRA LOPES (ADVOGADO)
DIEGO RIUL DA COSTA (TERCEIRO INTERESSADO)	
	PATRICIA CORDEIRO LIMA MOTA (ADVOGADO)

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
9606106829	15/09/2022 17:14	PRJ - Consolidado - Grupo Carthago - 12.09.2022	Outros documentos

PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL CONSOLIDADO



GRUPO CARTHAGO
– em Recuperação Judicial –

Processo 5011851-47.2020.8.13.0701
Recuperação Judicial

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Vara Empresarial, de Execuções Fiscais e de Registros Públicos de Uberaba

Projeto sob os cuidados do Administrador Judicial
DRA. TACIANI ACERBI CAMPAGNARO COLNAGO CABRAL

CONSOLIDAÇÃO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL DO GRUPO CARTHAGO, APRESENTADO NO PROCESSO 5011851-47.2020.8.13.0701, EM TRÂMITE PERANTE A VARA EMPRESARIAL, DE EXECUÇÕES FISCAIS E DE REGISTRO PÚBLICOS DA COMARCA DE UBERABA – MG, EM ID 815009857, EM CUMPRIMENTO AO DISPOSTO NO ARTIGO 53, DA LEI 11.101/05. ESTE DOCUMENTO SUBSTITUI QUALQUER OUTRO PLANO DE PAGAMENTO OU AVENÇA ANTERIORMENTE APRESENTADO NOS AUTOS

SETEMBRO/2022



Sumário

<u>1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS</u>	3
1.1. NOMENCLATURAS UTILIZADAS	5
1.2. CARACTERÍSTICAS DO PLANO	15
1.2.1. ATIVOS DA COMPANHIA	15
<u>2. HISTÓRICO, ESTRUTURA, CAPACIDADE DO GRUPO CARTHAGO E SUA RELEVÂNCIA SOCIOECONÔMICA</u>	16
<u>3. MOTIVOS PARA O PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL</u>	19
<u>4. ORGANIZAÇÃO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO</u>	28
4.1 QUADRO DE CREDORES	28
<u>5. ESTRATÉGIA DO GRUPO CARTHAGO (EM FACE AO PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL)</u>	29
<u>6. PROJEÇÕES DO DESEMPENHO ECONÔMICO-FINANCEIRO</u>	33
6.1 PROJEÇÃO DE RECEITAS	35
<u>7. PAGAMENTOS AOS CREDORES</u>	36
7.1 CLASSE I – TRABALHISTA	39
7.2 CLASSE II – GARANTIA REAL	42
7.3 CLASSE III – QUIROGRAFÁRIA	42
7.3.1 CREDORES QUIROGRAFÁRIOS GERAIS	42
7.3.2. CREDORES DE PEQUENA MONTA	43
7.3.3. CREDORES PARCEIROS TERRENISTAS	44
7.3.4. JOSÉ DARCY FRANCHESI	44
7.3.5. JOÃO EZEQUIEL FARIA DE OLIVEIRA E EDILIA MARIA MENDES MACHADO BORGES DE OLIVEIRA.	46
7.3.6 CITY EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA/ VF 7 EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA/ PAULO VICENTE FERREIRA	48
7.3.7. NOVOS CREDORES QUIROGRAFÁRIOS	64
7.4 CLASSE IV– MICRO E PEQUENAS EMPRESAS	65
7.4.1 CREDORES ME EPP GERAIS	65



7.4.2. CREDORES DE PEQUENA MONTA	65
7.4.3. NOVOS CREDORES ME EPP	66
7.5 DÍVIDAS FISCAIS E TRIBUTÁRIAS	67
8 DISPOSIÇÕES GERAIS	67
8.1 EFEITOS DA APROVAÇÃO DO PRJ	67
8.2. AÇÕES JUDICIAIS ILÍQUIDAS	69
8.3 GARANTIAS REAIS PARA FINANCIAMENTO DE OBRAS	69
8.4. GARANTIAS REAIS DE TERCEIROS ADQUIRENTES DE BOA-FÉ	70
8.5 DESCUMPRIMENTO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL	71
8.6 ENCERRAMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL	71
8.7 CREDORES EXTRACONCURSAIS ADERENTES	72
8.8 ALIENAÇÃO DE UNIDADE PRODUTIVA (“UPI”)	72
8.9. ANTECIPAÇÃO DE PAGAMENTO A CREDOR COM GARANTIA REAL SOBRE BENS IMÓVEIS	73
8.10 PREVALÊNCIA DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL	74
8.11. RESTRUTURAÇÃO SOCIETÁRIA DO GRUPO CARTHAGO	74
8.12 NOTIFICAÇÕES	74



1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Este documento foi elaborado com o propósito de abranger e estabelecer os principais termos do Plano de Recuperação Judicial proposto pelas empresas **(i) CARTHAGO ASSESSORIA IMOBILIÁRIA LTDA**, sociedade empresária inscrita no CNPJ sob o nº 19.241.415/0001-85, com sede na Rua Francisco Barcelos, nº 408, Bairro Fabrício, CEP 38065-330, Uberaba/MG (“**CARTHAGO IMOBILIÁRIA**”); **(ii) CTHG MG DESENVOLVIMENTO IMOBILIÁRIO S.A**, sociedade empresária inscrita no CNPJ sob o nº 24.164.930/0001-49, com sede na Rua Francisco Barcelos, nº 408, Bairro Fabrício, CEP 38065-330, Uberaba/MG (“**CTHG MG**”); **(iii) CTHG CONSTRUÇÕES EIRELI**, sociedade empresária inscrita no CNPJ sob o nº 12.163.891/0001-86, com sede na Rua Francisco Barcelos, nº 408, Bairro Fabrício, CEP 38065-330, Uberaba/MG (“**CTHG CONSTRUÇÕES**”); **(iv) VILLA NOVA STUDIOS EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIO SPE LTDA.**, sociedade empresária inscrita no CNPJ sob o nº 23.602.730/0001-68, com sede na Rua Francisco Barcelos, nº 408, Bairro Fabrício, CEP 38065-330, Uberaba/MG (“**VILLA NOVA**”); **(v) IRMÃO AFONSO I EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIO SPE LTDA.**, sociedade empresária inscrita no CNPJ sob o nº 20.680.860/0001-20, com sede na Rua Francisco Barcelos, nº 408, Bairro Fabrício, CEP 38065-330, Uberaba/MG (“**IRMÃO AFONSO I**”); **(vi) IRMÃO AFONSO II EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIO SPA LTDA.**, sociedade empresária inscrita no CNPJ sob o nº 20.934.168/0001-81, com sede na Rua Francisco Barcelos, nº 408, Bairro Fabrício, CEP 38065-330, Uberaba/MG (“**IRMÃO AFONSO II**”); **(vii) JARDIM DO EDEN EMPREENDIMENTO SPE LTDA.**, sociedade empresária inscrita no CNPJ sob o nº 26.569.493/0001-79, com sede na Rua Francisco Barcelos, nº 408, Bairro Fabrício, CEP



38065-330, Uberaba/MG (“JARDIM DO EDEN”); **(viii) GTC DESENVOLVIMENTO IMOBILIÁRIO LTDA.**, sociedade empresária inscrita no CNPJ sob o nº 17.363.646/0001-36, com sede na Rua Francisco Barcelos, nº 408, Bairro Fabrício, CEP 38065-330, Uberaba/MG (“GTC”); **(ix) SAFIRA HOLDING S.A.**, sociedade empresária inscrita no CNPJ sob o nº 13.285.979/0001-33, com sede na Rua Irmão Afonso, nº 585, Cj. 1.102, Bairro Mercês, CEP 38060-360, Uberaba/MG (“SAFIRA”); **(x) SF AGROPECUÁRIA LTDA.**, sociedade empresária inscrita no CNPJ sob o nº 16.668.817/0001-72, com sede na Rua Francisco Barcelos, nº 408, Bairro Fabrício, CEP 38065-330, Uberaba/MG (“SF AGRO”); **(xi) SF REALTY E HOLDING S.A.**, sociedade empresária inscrita no CNPJ sob o nº 29.516.045/0001-03, com sede na Rua Irmão Afonso, nº 585, Cj. 1.102, Bairro Mercês, CEP 38060-360, Uberaba/MG (“SF REALTY”); **(xii) MONTE ALVERNE EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIO SPE LTDA.**, sociedade empresária inscrita no CNPJ sob o nº 21.517.653/0001-12, com sede na Rua Francisco Barcelos, nº 408, Bairro Fabrício, CEP 38065-330, Uberaba/MG (“MONTE ALVERNE”); **(xiii) CTHG DESENVOLVIMENTO IMOBILIÁRIO TO SPE LTDA.**, sociedade empresária inscrita no CNPJ sob o nº 27.929.730/0001-28, com endereço na Avenida Contorno, Quadra 145, Lote 01, Loteamento Cidade Nova, CEP 77800-000, Araguaína/TO (“CTHG TO”), doravante denominadas em conjunto “GRUPO CARTHAGO” ou “RECUPERANDAS”, as quais requereram em 13 de julho de 2020 o benefício legal da Recuperação Judicial, com fulcro nos artigos 47 e seguintes da Lei 11.101/2005, cujo processo foi distribuído perante a Vara Empresarial, de Execuções Fiscais e de Registros Públicos da Comarca de Uberaba – Estado de Minas Gerais, sob o número 5011851-47.2020.8.13.0701.



A decisão que deferiu o processamento do pedido de recuperação judicial das Recuperandas foi proferida no dia 17 de julho de 2020 e, em 27 de julho de 2020, as Recuperandas tomaram ciência da referida decisão, sendo, portanto, tempestivo o Plano de Recuperação Judicial apresentado até 25 de setembro de 2020 ora consolidado, ou seja, no prazo legal de 60 (sessenta) dias da intimação da decisão de deferimento do processamento da ação, consoante estabelece o art. 53, *caput*, da Lei nº 11.101/2005.

Feitas essas considerações, este plano de recuperação consolidado propõe a concessão de prazos e condições especiais para pagamento das obrigações vencidas e vincendas sujeitas aos efeitos da presente Recuperação Judicial, demonstrando a viabilidade econômico-financeira das empresas, bem como a compatibilidade entre a proposta de pagamento apresentada aos credores e a geração de caixa das Recuperandas.

1.1. NOMENCLATURAS UTILIZADAS

Os termos e expressões utilizados em letras maiúsculas, sempre que mencionados no Plano, terão os significados que lhes são atribuídos nesta Cláusula. Tais termos definidos serão utilizados, conforme apropriado, na sua forma singular ou plural, no gênero masculino ou feminino, sem que, com isso, percam o significado que lhes é atribuído.

1.1.1. “Administradora Judicial”: Dra. Taciani Acerbi Campagnaro Colnago Cabral, advogada, regularmente inscrito no OAB/MG sob o n.º 170.449, com escritório



na Alameda Oscar Niemeyer, 1033, conjunto 424, torre 4, Vila da Serra, Nova Lima/MG, CEP 34006-065.

- 1.1.2. “Aprovação do Plano”:** Aprovação deste Plano pelos Credores reunidos na Assembleia de Credores designada para deliberar sobre ele, na forma do artigo 56, da LFRE.
- 1.1.3. “AGC”:** Qualquer Assembleia Geral de Credores, a ser convocada e instalada na forma prevista no Capítulo II, Seção IV, da LFRE.
- 1.1.4. “Ativos Complementares”:** São (i) os ativos, presentes ou futuros, de titularidade das Recuperandas, contabilizados como ativo circulante ou não circulante, a saber caixa livre, unidades em estoque, recebíveis e terrenos, bem como (ii) os proventos, dividendos, unidades em estoque, recebíveis e terrenos a que quaisquer Recuperandas fazem ou venham a fazer jus provenientes de ou pertencentes a sociedades que não estejam sujeitas à Recuperação Judicial. Para fins de esclarecimento, os Ativos Complementares serão assim considerados somente após a dedução da sua contribuição proporcional nas Despesas Gerais e Administrativas incorridas pelo Grupo Carthago, bem como das respectivas Despesas Diretas.
- 1.1.5. “Ativos Imobiliários”:** São (i) ativos de titularidade das Recuperandas, tais como Terrenos Hipotecados, Unidades Imobiliárias Hipotecadas, Recebíveis Empenhados, Quotas Empenhadas, entre outros, que tenham sido onerados em favor de Credores; e/ou (ii) empreendimentos imobiliários cuja construção tenha sido financiada por Credores.



- 1.1.6. **“Ativos Essenciais”**: São ativos circulantes e/ou não circulantes de titularidade das Recuperandas, tais como depósitos judiciais, carteira de recebíveis, estoque remanescente, declarados como essenciais para o plano de recuperação judicial;
- 1.1.7. **“Bens Essenciais”**: Ativo imobilizado relacionado no patrimônio da empresa e em sua contabilidade, cuja função seja indispensável para a consecução da atividade empresarial das Recuperandas, e que sua retirada possa inviabilizar ou dificultar o processo de recuperação judicial;
- 1.1.8. **“Código Civil” ou “CC”**: Lei Federal nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002.
- 1.1.9. **“Código de Processo Civil” ou “CPC”**: Lei Federal nº 13.105, de 16 de março de 2015.
- 1.1.10. **“Consolidação das Leis do Trabalho” ou “CLT”**: Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.
- 1.1.11. **“Consolidação Processual”**: A consolidação processual decorre da possibilidade de processar de forma unitária o pedido de recuperação judicial de empresas que integram o mesmo grupo econômico, em litisconsórcio ativo (facultativo), quando houver conexão pelo conteúdo, pela causa de pedir ou, ainda, afinidade de questões por ponto comum de fato ou de direito, nos termos do artigo 13, incisos II e III, do Código de Processo Civil, e artigo 69-G e 69 -I, da Lei 11.101/05.
- 1.1.12. **“Consolidação Substancial”**: A consolidação substancial é caracterizada quando o grupo de sociedades *exerce suas atividades sob unidade gerencial, laboral e*



*patrimonial*¹, havendo comunhão de interesses e de obrigações, garantias cruzadas, gestão conjunta e grupo econômico de fato e de direito, sendo uma unidade econômica orgânica, tanto do ponto de vista operacional quanto do ponto de vista financeiro, e seu conceito pode ser extraído dos artigos 69-J e 69-K, da Lei 11.101/05

1.1.13. “Créditos”: Créditos e obrigações, sejam materializados ou contingentes, líquidos ou ilíquidos, objeto de ação judicial e/ou arbitragem iniciada ou não, estejam ou não relacionados na Lista de Credores e sejam ou não sujeitos aos efeitos do Plano.

1.1.14. “Créditos com Garantia Real”: Créditos Concursais detidos por Credores com Garantia Real.

1.1.15. “Créditos Concursais”: Créditos detidos pelos Credores Concursais contra as Recuperandas, ou pelos quais as Recuperandas possam vir a responder em decorrência de qualquer tipo de obrigação e/ou coobrigação, sejam vencidos ou vincendos, materializados ou contingentes, líquidos ou ilíquidos, objeto ou não de disputa judicial ou procedimento arbitral, existentes da Data do Pedido, incluídos aqueles cujo fato gerador e/ou respectiva obrigação seja(m) anterior(es) e/ou coincidente(s) com a Data do Pedido, ou que decorram de contratos, instrumentos ou obrigações existentes na Data do Pedido, observando-se, em relação a obrigações de trato sucessivo, a ocorrência de cada evento sucessivo,

¹ STJ, Quinta Turma, REsp nº 2007/0163916-9, Rel. Min. Arnaldo Esteves Lima, j. 18/12/2008. STJ, Primeira Turma, REsp nº 2005/0117118-7. Rel. Min. José Delgado, j. 16/058/2005. STJ, Terceira Turma, Recurso Ordinário em MS nº 2001/0010079-1. Rel. Min. Nancy Andrighi, j. 24/06/2002.



sujeitos à Recuperação Judicial e que, em razão disso, podem ser reestruturados por este Plano, nos termos da Lei nº 11.101/05. Para fins de esclarecimentos, são considerados Créditos Concursais, sem prejuízo de quaisquer outros: (i) os Créditos contra quaisquer Recuperandas e/ou controladas, na qualidade de incorporadoras de empreendimentos com Patrimônio de Afetação ou não; (ii) os Créditos decorrentes de ações judiciais movidas por adquirentes de unidades imobiliárias ou condomínios em empreendimentos sujeitos a Patrimônio de Afetação ou não oriundos de, mas não se limitando a, responsabilidade civil, perdas e danos, indenização por danos material ou moral. Ainda para fins de esclarecimento, os créditos decorrentes de obrigações de restituição dos valores pagos aos adquirentes de unidades imobiliárias em empreendimentos com Patrimônio de Afetação ou não que tiverem optado por distratar seus contratos de compra e venda; (iii) os Créditos contra quaisquer Recuperandas e/ou controladas por obrigação de dar e/ou fazer perante promissários/promitentes vendedores e/ou permutantes de ativos imobiliários essenciais para a continuidade das operações das Recuperandas, conforme previsto na Cláusula 1.2; e (iv) os Créditos contra quaisquer Recuperandas e/ou controladas em razão de investimentos realizados para a realização dos empreendimentos das Recuperandas, sejam eles entregues, em construção e/ou projeto.

1.1.16. “Créditos Extraconcursais”: Créditos detidos pelos Credores Extraconcursais na Data do Pedido ou aqueles constituídos posteriormente à Data do Pedido.



1.1.17. “Créditos Quirografários”: Créditos Concursais detidos pelos Credores Quirografários.

1.1.18. “Créditos Trabalhistas”: Créditos e direitos concursais detidos pelos Credores Trabalhistas, nos termos do artigo 41, I, da Lei 11.101/05, inclusive honorários advocatícios devidos a pessoas naturais (profissionais liberais autônomos), a fim de assegurar a sua natureza alimentar, até o limite máximo de 150 (cento e cinquenta) salários-mínimos, sendo que qualquer valor que exceder esse limite será tratado e pago como Crédito Quirografário.

1.1.19. “Créditos Trabalhistas Controvertidos”: Crédito Trabalhista que for objeto de reclamação trabalhista, de habilitação, divergência ou impugnação de crédito, ou de qualquer outro litígio que esteja pendente de julgamento ou de trânsito em julgado, ou ainda que, por qualquer outro motivo, não seja líquido certo e incontroverso.

1.1.20. “Crédito Trabalhista Incontroverso”: Crédito Trabalhista líquido, certo e incontroverso, seja por meio de acordo e/ou sentença transitada em julgado no Juízo trabalhista, seja por meio de consolidação do rol de credores apresentado pelas Recuperandas e/ou pelo Administradora Judicial.

1.1.21. “Credores”: São as pessoas, físicas ou jurídicas, detentoras de Créditos contra as empresas Recuperandas, estejam ou não relacionadas na Lista de Credores.

1.1.22. “Credores com Garantia Real”: Credores Concursais cujos créditos são assegurados por direitos reais de garantia (tal como um penhor ou uma hipoteca),



até o limite do valor econômico do respectivo bem, nos termos do artigo 41, II, da LFRE.

1.1.23. “Credores Concursais”: Credores cujos Créditos e direitos podem ser alterados pelo Plano nos termos da LFRE. Tais Credores são divididos, para os efeitos de votação do Plano ou eleição do Comitê de Credores em Assembleia de Credores, em quatro classes (Credores Trabalhistas, Credores com Garantia Real, Credores Quirografários e Credores ME/EPP).

1.1.24. “Credores Estratégicos”: Credores Concursais que, no decorrer da Recuperação Judicial, comprometerem-se a apoiar o novo *business plan* das empresas Recuperandas, em condições comerciais favoráveis, de modo a assegurar a implementação da reestruturação prevista neste Plano, nos termos do artigo 67, § único, da LFRE.

1.1.25. “Credores Extraconcursais”: Para fins deste Plano são os Credores das Recuperandas *(i)* cujo fato gerador de seu direito de crédito seja posterior à Data do Pedido, mas decorra de instrumento celebrado antes da Data do Pedido, observado nessa hipótese que o crédito correspondente não se qualifica como crédito extraconcursal para fins dos artigos 67, 84, inciso V e 149 da LFRE em caso de superveniente decretação da falência das Recuperandas; ou *(ii)* cujo direito de tomar posse de bens ou de executar seus direitos ou garantias derivados de contratos celebrados antes ou após a Data do Pedido não pode ser alterado pelo Plano, de acordo com o artigo 49, §§ 3º e 4º, da LFRE.



- 1.1.26. “Credores Extraconcursais Aderentes”:** Credores Extraconcursais que optarem por aderir aos termos deste Plano, reestruturando os seus Créditos Extraconcursais nas formas e prazos aqui dispostos.
- 1.1.27. “Credores Fornecedores”:** São os Credores Quirografários, que são titulares de Créditos decorrentes de operações mercantis, de bens e/ou serviços. Para fins deste Plano, os Credores ME/EPP também poderão ser considerados Credores Fornecedores.
- 1.1.28. “Credores ME/EPP”:** Credores Concursais que sejam qualificados como microempresas ou empresas de pequeno porte, tal como consta dos artigos 41, inciso IV e 83, inciso IV, ambos da LFRE.
- 1.1.29. “Credores Quirografários”:** São os Credores Concursais detentores de créditos quirografários, tal como consta dos artigos 41, inciso III e 83, inciso VI, ambos da LFRE.
- 1.1.30. “Credores Retardatários”:** Credores Concursais titulares de Créditos Retardatários.
- 1.1.31. “Credores Sub-rogatários”:** Credores que sub-rogarem na posição de Credores Concursais ou Credores Aderentes em razão de sub-rogação de qualquer de um Crédito inserido no Quadro Geral de Credores.
- 1.1.32. “Credores Trabalhistas”:** Credores Concursais detentores de créditos derivados da legislação do trabalho ou decorrentes de acidente de trabalho, nos termos do artigo 41, inciso I, da LFRE.



- 1.1.33. “Dia Corrido”:** Para fins deste Plano, Dia Corrido é qualquer dia, de modo que os prazos contados em Dias Corridos não são suspensos ou interrompidos.
- 1.1.34. “Dia Útil”:** Para fins deste Plano, Dia Útil será qualquer dia, que não seja sábado, domingo ou feriado municipal na Cidade de Uberaba, Estado de Minas Gerais, ou que, por qualquer motivo, não haja expediente bancário na Cidade de Uberaba, Estado de Minas Gerais, hipótese na qual Dia Útil será considerado como qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional.
- 1.1.35. “Data Inicial”:** Para todas as propostas apresentadas, é a data utilizada como base para contagem dos prazos de pagamentos, juros e atualização monetária e que será a data da publicação da decisão de homologação do Plano de Recuperação Judicial e concessão da Recuperação Judicial.
- 1.1.36. “Data do Deferimento do Pedido de Recuperação Judicial”:** Dia 17 de julho de 2020, data em que houve a intimação da decisão que deferiu o processamento do pedido de recuperação judicial das Recuperandas.
- 1.1.37. “Data do Pedido”:** Dia 13 de julho de 2020, data em que o pedido de recuperação judicial das Recuperandas foi ajuizado na Comarca de Uberaba, Estado de Minas Gerais.
- 1.1.38. “Edital”:** Edital a ser publicado pelas Recuperandas para informarem aos interessados acerca do Processo Competitivo.
- 1.1.39. “Grupo Carthago”:** É a denominação em conjunto das empresas que compõem o litisconsórcio ativo da Recuperação Judicial que, apesar de possuírem personalidade jurídica própria, atuam sob controle societário, operacional,



financeiro, administrativo e gerencial único, isto é, por meio de **“Consolidação Substancial”**.

1.1.40. “Homologação Judicial do Plano”: Decisão judicial proferida pelo Juízo da Recuperação que concede a Recuperação Judicial, nos termos do artigo 58, caput e/ou §1º da LFRE. Para os efeitos deste Plano, considera-se que a Homologação Judicial do Plano ocorre na data da publicação, no Diário de Justiça Eletrônico do Estado de Minas Gerais ou outro meio legal, da decisão concessiva da Recuperação Judicial.

1.1.41. “Juízo da Recuperação Judicial”: Juízo da Vara Empresarial, de Execuções Fiscais e de Registros Públicos da Comarca de Uberaba – Estado de Minas Gerais.

1.1.42. “Lista de Credores”: É a relação de credores vigente na data da Aprovação do Plano, seja aquela apresentada pelo administrador judicial na forma do art. 7º, §2º, da LFRE ou, ainda, na falta desta, a relação apresentada pelas Recuperandas, nos termos do artigo 51 da LFRE.

1.1.43. “Lei de Falência e Recuperação de Empresas” ou “LFRE”: Lei Federal nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005.

1.1.44. “Plano”: Plano de Recuperação Judicial apresentado pelas Recuperandas, conforme aditado, modificado ou alterado de tempos em tempos.

1.1.45. “Recuperandas”: (i) CARTHAGO ASSESSORIA IMOBILIÁRIA LTDA.; (ii) CTHG MG DESENVOLVIMENTO IMOBILIÁRIO S.A.; (iii) CTHG CONSTRUÇÕES EIRELI.; (iv) VILLA NOVA STUDIOS EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIO SPE LTDA.; (v) IRMÃO AFONSO I EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIO SPE LTDA.; (vi) IRMÃO AFONSO II



EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIO SPA LTDA.; (vii) JARDIM DO EDEN EMPREENDIMENTO SPE LTDA.; (viii) GTC DESENVOLVIMENTO IMOBILIÁRIO LTDA.; (ix) SAFIRA HOLDING S.A.; (x) SF AGROPECUÁRIA LTDA.; (xi) SF REALTY E HOLDING S.A. (xii) MONTE ALVERNE EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIO SPE LTDA.; (xiii) CTHG DESENVOLVIMENTO IMOBILIÁRIO TO SPE LTDA. – todas em recuperação judicial.

1.1.46. “Termo De Adesão”: Instrumento Particular firmando entre as Recuperandas e o Credor Aderente interessado em aderir às cláusulas específicas previstas no Plano de pagamento apresentado do processo, nos termos do artigo 45-A, da Lei 11.101/05.

1.2. CARACTERÍSTICAS DO PLANO

1.2.1. ATIVOS DA COMPANHIA

Nos termos do artigo 60, da LFRE, as Recuperandas poderão alienar filial ou unidade produtiva isolada e unidades produtivas a terceiros, através de operações onerosas por preço justo de mercado (*fair market value*), respeitado o cumprimento das obrigações firmadas com credores. Os recursos obtidos nas mencionadas operações poderão ser canalizados para liquidações dos credores e/ou para incremento no fluxo de caixa das Recuperandas, conforme as previsões do Plano, com autorização judicial ou homologação judicial caso seja necessário, na forma dos artigos 60 e 66 da LFRE.

Fica garantida às empresas Recuperandas a plena gerência de seus ativos, restando autorizada e dispensada autorização judicial, com a aprovação do plano, a alienação de



ativos inservíveis ou cuja alienação não implique em redução de atividades das Recuperandas, ou quando a venda se seguir de reposição por outro bem equivalente ou mais moderno deste plano, ou ainda sem se tratando de bens do ativo circulante.

Da mesma forma, fica permitida a disponibilização dos bens para penhor, arrendamento ou alienação em garantia, respeitadas, quanto à valoração dos bens, as premissas válidas para o mercado.

Os recursos obtidos com tais operações/alienações, caso efetivadas, comporão o caixa das empresas, fomentando, assim, as suas atividades e possibilitando, por consequência, o pagamento a seus credores e o cumprimento do plano de recuperação.

2. HISTÓRICO, ESTRUTURA, CAPACIDADE DO GRUPO CARTHAGO E SUA RELEVÂNCIA SOCIOECONÔMICA

O Grupo Carthago é um grupo empresarial que opera no mercado imobiliário, com foco na construção, incorporação e urbanização de áreas, tendo iniciado suas operações no ano de 2010, primeiramente com a precursora empresa CARTHAGO CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA – atualmente – CTHG CONSTRUÇÕES EIRELI – na construção de casas de alto padrão.

Dado o sucesso nas atividades empresariais, e enxergando o déficit habitacional do País, em 2013, debutou o Grupo Carthago no mercado de construção e incorporação dentro



das diretrizes do Programa Minha Casa Minha Vida, tendo como primeiro lançamento o RESIDENCIAL ÎLE-DE-FRANCE, composto de 128 unidades e um Valor Geral de Vendas (VGV) de R\$ 19.200.000,00 (dezenove milhões e duzentos mil reais), o qual foi um sucesso de vendas.

Em 2014, seguiu-se o desenvolvimento e sucesso das atividades empresariais do Grupo Carthago, gerando a circulação de riquezas, geração de empregos e pagamentos de impostos no município de Uberaba, com o lançamento de dois empreendimentos que totalizaram mais de R\$ 54 milhões em VGV, os quais, tal como o primeiro empreendimento, foram sucessos de vendas, quais sejam o RESIDENCIAL ALENCARINA com 224 unidades e o RESIDENCIAL ZECA MENDES com 155 unidades, ambos concluídos.

Em 2015, optou o Grupo Carthago por iniciar no mercado de construção e incorporação de médio e alto padrão, tendo lançado os empreendimentos BEVERLY HILLS, com 22 unidades e VGV de R\$ 11 milhões, RESIDENCIAL SANTA MÔNICA, com 40 unidades e VGV de R\$ 12 milhões e RESIDENCIAL BELLA VISTA composto de 120 unidades e VGV de R\$ 23 milhões, tendo os dois primeiros sido concluídos, e o RESIDENCIAL BELLA VISTA, muito embora com 94% da obra concluída, paralisado em razão de decisão da comissão dos proprietários que definiu por acionar a apólice de seguro contratada para finalização da obra.



Em 2016, quando o mercado imobiliário nacional ainda sofria de grande retração desde 2013, fez o Grupo Carthago lançar novo empreendimento denominado VILLA NOVA STUDIOS, inicialmente com previsão de duas torres e VGV de aproximadamente R\$ 18 milhões, sendo certo que, neste empreendimento, em função da dificuldade de vendas por escassez de crédito, restou possível a consecução apenas da primeira torre, que se encontra em fase de acabamento.

No ano de 2017, definiu-se pela expansão dos negócios na cidade de Ituiutaba/MG, tendo-se realizado o lançamento do RESIDENCIAL PORTAL DO CERRADO, com 100 unidades e VGV de R\$ 10 milhões.

Atualmente, afóra a crise financeira que será adiante melhor explicitada, o Grupo Carthago permanece exercendo a sua atividade empresarial, consistente na gestão operacional e financeira dos empreendimentos já edificadas e em fase de finalização e comercialização, que demandam novas vendas de estoque remanescente, equalização de distratos, cobrança de clientes inadimplentes e gerenciamento da carteira de recebíveis, entre outras atividades empresariais que se revelam necessárias à manutenção e soergimento da empresa, visando à preservação da fonte produtora, dos empregos dos trabalhadores e interesses dos credores, e, via de consequência, o estímulo à atividade econômica.



Há de se ressaltar também, a atuação da Carthago Agropecuária (SF Agro) no Grupo, que atua na compra, venda e criação de animais bovinos da raça nelore, tendo incorrido em grande sucesso nos seus anos de criação.

Com efeito, preclaro se mostra o fato do Grupo Carthago, ao longo de sua existência, ter investido não só em seu próprio crescimento como em toda a sociedade, especialmente de Uberaba/MG, tendo sempre buscado o desenvolvimento de novos empreendimentos como forma até mesmo de fomentar o déficit habitacional da cidade no que tange à moradia popular, levando, ao final, qualidade de vida aos seus clientes.

Nada obstante a trajetória de crescimento e sucesso ao longo dos últimos 10 (dez) anos, a grave recessão econômica enfrentada pelo país nos últimos anos, afetando drasticamente o mercado imobiliário, a exemplo das grandes incorporadoras e construtoras do país que precisaram se socorrer do instituto da Recuperação de Empresas para sobreviverem, com o Grupo Carthago não foi diferente, razão pela qual faz-se necessário socorrer-se da Lei de Recuperação de Empresas para que possa retomar a higidez de suas atividades e monetizar seus ativos, a fim de viabilizar a superação de sua atual crise econômico-financeira.

3. MOTIVOS PARA O PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Conforme já exposto, o Grupo Carthago possui grande destaque e é referência de sucesso, confiança, transparência e ética no mercado de incorporações, construções e



vendas de empreendimentos imobiliários ao longo desses 10 anos de história, gozando do melhor conceito no meio empresarial e sempre cumprindo com rigor e honestidade seus compromissos, apesar dos recorrentes problemas inerentes ao exercício da atividade empresarial no Brasil.

O Grupo Carthago sempre primou pelo pioneirismo no aproveitamento das oportunidades de mercado e seus fundadores sempre acreditaram no crescimento paulatino dos negócios do Grupo a partir de novos e constantes investimentos. Tudo isso, destaque-se, lastreado em planos de crescimento estruturados e planejados de formas minuciosas, condizentes com os cenários econômicos esperados para o país e para o mercado ao longo dos anos.

Sob tal aspecto, mesmo desenvolvendo de forma sólida as suas atividades desde sua constituição, com crescimento gradativo de sua capacidade produtiva, faturamento, empreendimentos, estrutura operacional e organizacional, várias foram as intercorrências no cenário da economia nacional e internacional que afetaram sua solidez e pujança, criando o ambiente de dificuldade econômico-financeira transitório atualmente instalado.

Com o elevado índice de crescimento econômico no país entre os anos de 2008 e 2012, o poder aquisitivo da população média brasileira começou a aumentar, de forma que muitos viram a oportunidade de migrar do aluguel para a conquistar o sonho da casa



própria, quando o Grupo Carthago investiu fortemente no lançamento de empreendimentos para atender a demanda do mercado imobiliário que estava superaquecido.

Com investimentos alavancados e obras a todo vapor, adveio senão a maior crise político-econômica já vivenciada pelo país, que se arrastou pelos anos de 2014 a 2017, impactando diretamente na capacidade de compra do brasileiro o que ocasionou severa crise em diversos setores, atingindo duramente o mercado imobiliário.

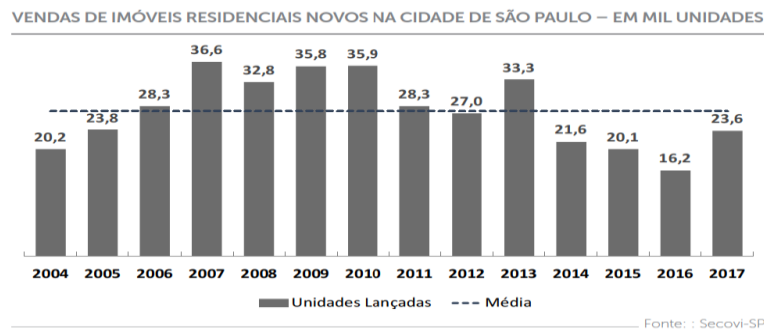
Não é surpresa que o setor da construção civil foi, seguramente, aquele que mais sofreu as severas e dolorosas consequências da crise – justamente o nicho específico de mercado onde o Grupo Carthago atua.

Desde o segundo semestre do ano de 2013 a queda no PIB da construção civil soma 14,3%, enquanto, no total do país, a queda do PIB representou cerca de 5,5% no mesmo período, segundo levantamento divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (“IBGE”)².

² <https://www.sienge.com.br/blog/construcao-civil-no-brasil/>



No setor de incorporação imobiliária, os números são refletidos no balanço do mercado imobiliário de São Paulo, conforme divulgado pelo Sindicato da Habitação – SECOVI-SP³, onde é possível verificar a **abrupta queda nas vendas no período de 2014 a 2017**:



A **crise fiscal** também levou o governo federal e os estados e municípios a desacelerar os investimentos. O Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (“BNDES”) igualmente emprestou menos, de modo que seus desembolsos para projetos de infraestrutura diminuíram pela metade, de R\$ 38,8 bilhões em 2015 para R\$ 19,5 bilhões em 2016⁴.



³ <https://www.secovi.com.br/downloads/pesquisas-e-indices/balancos-do-mercado/2017/arquivos/anuario-do-mercado-imobiliario-2017.pdf>

⁴ <https://g1.globo.com/economia/noticia/construcao-civil-se-retrai-em-2017-e-segura-recuperacao-da-economia.ghtml>



De igual modo, o setor também sofreu não apenas – como se não fosse suficiente – com a redução de investimentos como com o aminguamento da mão de obra. Em declaração de outubro de 2017, o diretor executivo do Sindicato Nacional da Indústria da Construção Pesada (“Sinicon”) afirmou que *a mão de obra do setor foi dizimada. Enquanto a economia perdeu 5% dos empregos com carteira, a construção perdeu 35%. É um número estupidamente maior*⁵.

A alta taxa de desemprego, além de impactar diretamente no setor da construção civil que representou a maior queda no Produto Interno Bruto - PIB durante o período, também reduziu o poder de compra do brasileiro, fazendo com que muitos desistissem do sonho da casa própria e distratassem os contratos de compra e venda de unidades imobiliárias.

Somado a isso, diversos compradores com conduta de investidor que haviam adquirido unidades durante o superaquecimento do mercado imobiliário nos anos que antecederam a crise do setor, em verdadeira especulação imobiliária, aproveitaram a onda de distratos e viram oportunidade de ganhar dinheiro com isso, já que a tendência do valor da unidade imobiliária adquirida como investimento era de queda, de forma que com os distratos poderiam reaver mais de 90% dos valores investidos.

⁵ <https://g1.globo.com/economia/noticia/construcao-civil-se-retrai-em-2017-e-segura-recuperacao-da-economia.ghtml>



Tal situação gerou efeito desastroso às incorporadoras imobiliárias, que se viram alavancadas no mercado financeiro e com investidores, com obras inacabadas, sem perspectiva de recebimento da maior parcela de sua receita, que adviria dos recursos obtidos pelos adquirentes após a obtenção do financiamento imobiliário, quando do recebimento das chaves.

Além disso, no período, o custo financeiro, tanto para os adquirentes quanto para Grupo Carthago, se tornou exorbitante em razão do aumento das taxas Selic e da inflação, afetando a variação do CDI, inclusive, sendo este o índice indexador das operações financeiras tomadas pelo Grupo Carthago.

Ou seja, o resultado disso tudo foi perverso ao mercado de incorporações imobiliárias⁶, já que a exploração comercial do ciclo imobiliário depende de fatores exógenos à atividade de incorporação em si, entre outros: *(i)* a disponibilidade de financiamento para os clientes a taxas atrativas que gere seu interesse pela compra de imóveis (Índice de Confiança do Consumidor); *(ii)* a capacidade financeira dos clientes para cumprimento das obrigações relativas à aquisição das unidades, garantindo às incorporadoras os recursos necessários para honrar seus compromissos junto às instituições financiadoras; e *(iii)* a existência de linhas de crédito para lançamento, início e término de obras e subsequente comercialização dos empreendimentos.

⁶ <http://www.valor.com.br/empresas/4695051/condicao-de-credito-do-setor-e-pior-desde-2004>



Com a queda nas vendas e paralisação de obras em decorrência de inúmeros distratos, as margens tiveram que ser drasticamente reduzidas para fazer girar as demandas dos seus clientes e possibilitar que o Grupo honrasse também com seus compromissos frente aos seus parceiros, fornecedores, instituições financeiras e principalmente com as entregas aos clientes.

Nesse contexto, várias foram as medidas adotadas pelo Grupo Carthago no intuito de buscar meios para contornar a grave situação instalada, inclusive com a paralisação de novos investimentos, a redução de custos e despesas fixas e, infelizmente, a diminuição no quadro de funcionários e colaboradores.

Tais medidas, e muitas outras adotadas, contudo, não se mostraram suficientes para a geração de caixa necessário para fazer frente a tão expressivo endividamento e aos compromissos de entrega de empreendimentos, continuando a pressionar o fluxo de pagamentos das empresas do Grupo, levando-o a situações de inadimplência.

Não obstante, o Grupo Carthago vinha buscando sua reorganização interna com vistas ao aproveitamento da retomada econômica do setor entre os anos de 2019 e 2020, a fim de viabilizar uma reestruturação controlada e geração de caixa, mesmo que gradual, e possibilitar a negociação coletiva com seus credores em médio prazo.



Entretanto, a estruturação de um processo de Recuperação Judicial para viabilizar seu soerguimento precisou ser antecipada em razão da grave crise atual instalada pela pandemia do novo *coronavírus*, o que, novamente, interferiu nas projeções mercadológicas que estavam sendo utilizadas como premissa para retomada de seus negócios.

Dessa maneira, ainda que empresas sólidas e bem gerenciadas como as que compõem o Grupo Carthago tenham conseguido se manter na ativas durante a fase mais delicada da crise, a fadiga do comércio e das vendas, somada à redução do poder geral de compra da população, a alta carga tributária aplicada ao setor, e os altos custos para o desempenho da atividade empresarial puniram ainda mais as empresas.

A soma destas adversidades conjunturais atingiu não somente o Grupo Carthago, mas todo o setor de incorporações imobiliárias e construções, tendo sido pouco efetivas as medidas adotadas pelo grupo empresarial no intuito de buscar meios para contornar a grave situação instalada, não sendo suficientes para recompor o caixa e fazer frente ao endividamento atual.

Com a escassez de caixa para fazer frente, especialmente, ao pagamento dos abusivos valores cobrados pelas instituições financeiras e, mais do que isso, para viabilizar a entrega tempestiva das suas obrigações e para que fosse possível a manutenção das atividades do grupo e todos os benefícios socioeconômicos que este provê, se tornou inevitável o ajuizamento do presente pedido de recuperação judicial.



De fato, a gravidade da crise aliada com o alto custo financeiro, deixou a situação de caixa do Grupo Carthago debilitada não havendo alternativa para superar a situação momentânea de crise econômico-financeira, senão através de uma reestruturação por meio do processo de recuperação judicial, o qual visa contribuir para que a sociedade empresária economicamente viável supere as dificuldades e permaneça no mercado gerando renda, empregos e tributos, exercendo, assim, sua função social, em momento, inclusive, que o mercado imobiliário aponta retomada^{7 8}.

Se mantida a atividade empresária, com a retomada da estabilidade comercial pós efeitos da pandemia, a companhia terá condições – como já vinha demonstrando – de retomar a geração de caixa, elevando o valor da sua marca, o que resultaria na valorização de seu ativo para continuar cumprindo regularmente com suas obrigações.

Nesse sentido, importante destacar que a viabilidade da recuperação do Grupo Carthago é patente, face, sobretudo, à robustez de sua estrutura operacional, à sólida reputação e diante de sua admirável história de crescimento, bem como diante dos indicadores que apontam que o cenário econômico nacional recessivo é transitório, devendo ser superado em poucos anos, mantendo em curso normal suas atividades, propiciando, assim, a manutenção da fonte produtora de recursos, de emprego e do interesse de seus

⁷ <https://www.abrainc.org.br/economia/2019/01/16/2019-e-o-mercado-imobiliario/>

⁸ <https://www.abrainc.org.br/abrainc/2019/12/23/setor-imobiliario-sai-do-fundo-do-poco-e-deve-impulsionar-economia-em-2020/>

credores, em vista da preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica, consagrado no art. 47 da LFRE.

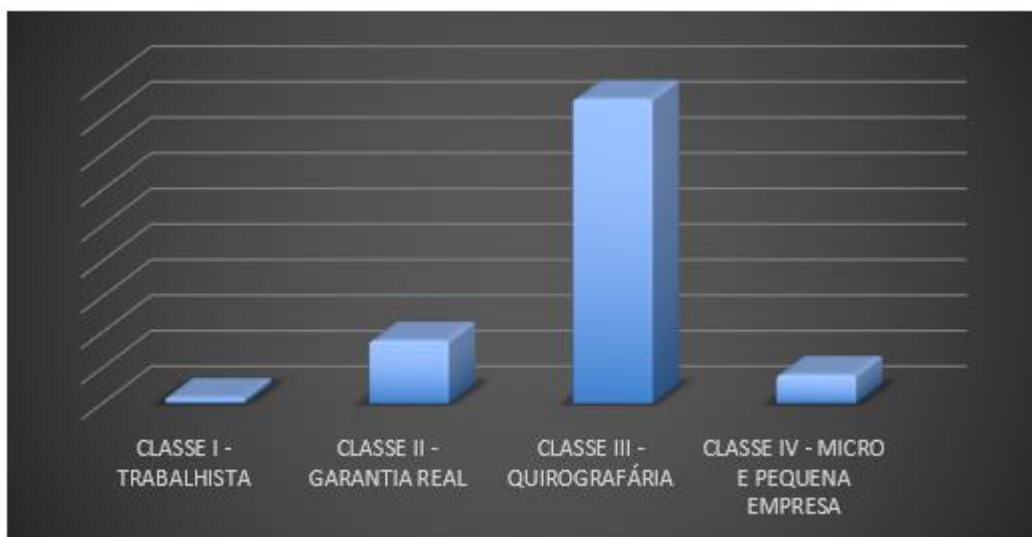
4. ORGANIZAÇÃO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO

4.1 QUADRO DE CREDORES

Leva-se em conta para projeção dos pagamentos a Lista de Credores apresentada pelo Grupo Carthago e auditada pela Administradora Judicial, conforme quadro a seguir:

RELAÇÃO DE CREDORES - CONSOLIDADA GRUPO CARTAGHO

Classe	Valor (R\$)	%
CLASSE I - TRABALHISTA	330.028,98	1,46%
CLASSE II - GARANTIA REAL	3.527.192,06	15,62%
CLASSE III - QUIROGRAFÁRIA	17.123.911,80	75,84%
CLASSE IV - MICRO E PEQUENA EMP	1.597.431,63	7,07%
TOTAL	22.578.564,47	100,00%



Consoante se observa na relação de credores, a composição dos credores está dividida entre credores trabalhistas (classe I); credores com garantia real (II), credores quirografários (classe III); e credores microempresas e empresas de pequeno porte (classe IV), tal como acima ilustrado.

5. ESTRATÉGIA DO GRUPO CARTHAGO (EM FACE AO PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL)

O salvamento de uma empresa pode preservar postos de trabalho, dar aos credores um maior retorno, possibilitar que os sócios continuem exercendo o empreendedorismo, incentivando a atividade econômica e permitindo que a sociedade empresária continue a desempenhar o seu papel na economia. O salvamento de uma empresa deve ser promovido por processos formais (judiciais) e informais (negociais).

A reabilitação deve permitir o acesso rápido e fácil ao processo, dar um nível de proteção adequado a todas as pessoas envolvidas, permitir a negociação de um plano comercial, permitir que uma maioria de credores a favor de um plano ou de outro tipo de atuação vincule todos os outros credores (mediante proteção adequada) e prever uma supervisão para assegurar que o processo não se sujeite a qualquer tipo de abuso. O processo de superação da transitória situação de crise econômico-financeiro moderno normalmente abarca um vasto conjunto de expectativas comerciais em mercados dinâmicos, com diversas medidas concretas.



Neste contexto, o salvamento de uma empresa refere-se a resoluções consensuais entre o devedor, os seus credores e outros interesses privados, em contraste com os auxílios estatais, que não devem, em tese, interferir na economia e nas relações bilaterais e negociais.

A reestruturação de empresas deve ser apoiada por um enquadramento que incentive os participantes a recuperar uma empresa que tenha viabilidade financeira.

A existência de instituições e regulamentos fortes, tal como a Lei de Recuperação de Empresas em regência, é crucial para um sistema de recuperação eficaz. O quadro da recuperação tem três elementos principais: as instituições responsáveis pelos processos de insolvência, o sistema operacional através do qual os processos e as decisões são tratados e os requisitos necessários para preservar a integridade dessas instituições - o reconhecimento de que a integridade do sistema de recuperação é o elemento fundamental do seu sucesso.

Nesse escopo, as Recuperandas profissionalizaram a sua gestão e administração, criando processos e metodologia de trabalho, com controles, metas e resultados previamente estabelecidos e de livre divulgação no processo de recuperação judicial e ao mercado como um todo.

As Recuperandas também implementaram um forte programa de redução de custos, com a readequação do quadro de funcionários, controle rigoroso de receitas, estoque e logística.



Estas iniciativas, somadas a proteção legal do processo de recuperação judicial, já está refletindo diretamente no plano de reestruturação e desenvolvimento das Companhias, que estão demonstrando progressiva viabilidade econômica, com a equalização de passivo e ativos imobiliários aptos a comercialização para pagamento dos credores afetos ao processo de soerguimento, tão como os credores concursais, garantindo, assim, a manutenção da fonte produtora, e, via de consequência, o emprego dos trabalhadores, assim como o pagamento dos credores, ou seja, o saneamento do mercado e incentivo ao empreendedorismo.

Considerando esse cenário, conclui-se que as Recuperandas têm muito mais condições de equalizar o passivo se mantidas em funcionamento do que se instantaneamente liquidadas, onde, no caso, não teriam como arcar com o pagamento de seus credores.

Nesse rumo, as condições apresentadas no presente plano de recuperação judicial são as que menos impactam negativamente as relações negociais mantidas com o mercado, pois elaborado com base em critérios técnicos, econômicos e financeiros, sendo condizente com a realidade dos fatores micro e macroeconômicos previsíveis que se refletem nos negócios das Recuperandas e no mercado regional e nacional.

A transparência na condução do processo de recuperação é fundamental. Todas as informações financeiras estão sendo disponibilizadas em relatórios, permitindo uma análise e estudo por parte dos credores, trabalhadores, administrador judicial e demais



interessados, ficando certo que as informações são íntegras e se adequam ao legalmente exigido.

Uma vez aprovado o plano de recuperação judicial, permitirá aos credores o recebimento de seus créditos na forma prevista, sob a fiscalização e supervisão do Administrador Judicial nomeado pelo Juízo, Ministério Público e coletividade de credores.

Além disso, todos os documentos ficarão à disposição do Juízo da Vara Empresarial, de Execuções Fiscais e de Registros Públicos de Uberaba, do Estado de Minas Gerais, Ministério Público e Administrador Judicial nomeado.

Para obter os recursos necessários para continuar operando e também honrar com as obrigações vencidas e vincendas, as Recuperandas oferecem conjuntamente e de forma não taxativa os seguintes meios, todos abrangidos pelo art. 50, da Lei 11.101/2005, que poderão ser utilizados como meio de superação da situação de crise econômico-financeira, sempre com autorização judicial ou homologação judicial:

1. Dilação de prazos para pagamento das obrigações devidas, com redução linear e negocial de valores devidos, meio imprescindível para reestruturação do Grupo Carthago (LRE, art. 50, inc. I);
2. Cisão, incorporação, fusão ou transformação de sociedade, constituição de subsidiária integral, ou cessão de cotas ou ações, respeitados os direitos dos sócios, nos termos da legislação vigente (LRE, art. 50, inc. II);
3. Dação em pagamento (LRE, art. 50, inc. IX),



4. Venda parcial dos bens (LRE, art. 50, XI);

6. PROJEÇÕES DO DESEMPENHO ECONÔMICO-FINANCEIRO

Com a certeza de que seria possível superar a crise, as empresas em recuperação judicial buscaram negociar com seus fornecedores, parceiros de negócios e instituições financeiras condições mais favoráveis para liquidação de cada espécie de crédito dentro de um critério de razoabilidade, conferindo tratamento diferenciado a credores essenciais do ponto de vista de manutenção e/ou consecução de determinados empreendimentos ainda não finalizados, que se dispuserem a cooperar com o soerguimento financeiro da empresa, seja recebendo em dação em pagamento determinados imóveis não mais financeiramente viáveis à estratégia empresarial das Recuperandas com a assunção de passivos relacionados ao imóvel, seja acatando manter a relação comercial para finalização de empreendimento já em andamento em recebimento do crédito por meio de permuta futura de unidade autônoma, seja escriturando determinados ativos imobiliários em favor das Recuperandas com o perdão da dívida remanescente, seja autorizando a venda de ativo imobiliário dado em garantia a terceiro interessado com o pagamento do crédito arrolado na RJ em Juízo, ou ainda qualquer outra forma de negociação que, dentro do cenário de projeção futura dos negócios das empresas em recuperação judicial se mostre essencial para a superação de crise econômica da empresa e pagamento dos demais credores.



Buscou-se, ainda, privilegiar credores com créditos de pequena monta, com o pagamento acelerado e condições de desconto mais favoráveis.

De fato, as Recuperandas elaboraram Plano de Negócios para os próximos anos, com vista a enxugar operações imobiliárias não proveitosas do ponto de vista financeiro, readequar o *core business* do grupo empresarial com a venda de ativos imobiliários atualmente em estoque e reposicionamento de mercado, sendo certo que, certamente, com a retomada da economia e do setor imobiliário pós pandemia, terá condições de cumprir com a proposta de pagamento dos credores declinada no presente Plano de Recuperação Judicial.

A viabilidade do plano econômico-financeiro ora desenvolvido e proposto aos Senhores Credores possui por premissas: (i) o pleno gerenciamento pelo Grupo Carthago da carteira de clientes e recebíveis operacionalizados a qualquer tempo, anterior ou posteriormente ao ajuizamento do pedido de Recuperação Judicial; (ii) o pleno gerenciamento das propriedades resolúveis detidas pelo Grupo Carthago em razão da execução de seu objeto social, considerando o modelo e financiamento concedido pelas Recuperandas na comercialização de lotes, no formato de alienação fiduciária prevista na Lei nº 9.514/97; (iii) o pleno gerenciamento das propriedades imobiliárias pertencentes ao seu ativo circulante e imobilizado; (iv) o pleno gerenciamento das atividades empresariais e planejamento dos negócios atuais e futuros.



Portanto, são considerados ativos essenciais do Grupo Carthago os recebíveis decorrentes da comercialização de lotes, a propriedade resolúvel dada em garantia às operações de venda e a propriedade de seus ativos imobiliários devidamente escriturados, ainda que com garantias reais instituídas a credores concursais.

6.1 PROJEÇÃO DE RECEITAS

- ✓ Para a projeção do volume de receitas necessárias para fazer frente aos pagamentos dos credores da forma na qual ofertada no presente PRJ, foi considerado o atual planejamento comercial e o histórico das empresas e do mercado em que atuam;
- ✓ A estratégia adotada foi realista, prevendo-se que a cada ano ocorrerá um crescimento moderado no volume de vendas/serviços, especialmente considerando-se que, com a aprovação do plano de recuperação judicial em Juízo, terão as empresas em recuperação judicial a oportunidade de negociar ativos imobiliários atualmente travados em seu estoque, gerando, pois, considerável fluxo de caixa para cumprimento do PRJ ora apresentado.
- ✓ Para a estratégia traçada foi especialmente considerada a necessidade de se ajustar determinados empreendimentos já em consecução pela empresa no momento em que ajuizado o pedido de recuperação judicial, e que restaram suspensos por força dos efeitos do processo de recuperação judicial, porém, cujas



resoluções, seja pela continuidade e finalização do empreendimento, seja pela composição diferenciada com o credor parceiro terrenista se revela imprescindível para o atingimento do ponto de reequilíbrio financeiro da atividade empresarial das Recuperandas, e, via de consequência, pagamentos de todos os credores afetos ao presente Plano de Recuperação Judicial.

7. PAGAMENTOS AOS CREDITORES

Os valores devidos aos Credores nos termos deste Plano serão pagos por meio da transferência direta de recursos à conta bancária do respectivo Credor, por meio de documento de ordem de crédito (DOC) ou de transferência eletrônica disponível (TED), e ainda por meio de depósito judicial a ser realizado nos autos.

Os Credores deverão informar os dados bancários às Recuperandas através de e-mail (rj@grupocarthago.com.br), com pedido de comprovante de recebimento. A conta deverá obrigatoriamente ser de titularidade do Credor, caso contrário deverá obter autorização judicial para pagamento em conta de terceiros.

Não haverá a incidência de juros ou encargos moratórios se os pagamentos não tiverem sido realizados em razão de os Credores não terem informado, com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência do vencimento de cada tranche, suas contas bancárias.



Os pagamentos que não forem realizados em razão de os Credores não terem informado suas contas bancárias não serão considerados como descumprimento do Plano e permanecerão provisionados pelas Recuperandas. Após a informação intempestiva dos dados, os valores serão pagos somente na tranche subsequente.

Após o pagamento integral dos créditos nos termos e formas estabelecidos neste Plano nos dois primeiros anos (biênio legal), período de supervisão judicial, a recuperação judicial será encerrada, nos termos da LFRE, ou em prazo anterior caso assim entenda o Juízo da Recuperação Judicial. Os credores também concordam com a imediata baixa dos protestos e qualquer tipo de apontamento negativo junto aos órgãos de proteção ao crédito, após a Homologação Judicial do Plano, quer em face das Recuperandas, quer dos seus acionistas, eis que o escopo é viabilizar a retomada da sua credibilidade comercial pari passu com a novação concursal decorrente da homologação do plano aprovado pelos Senhores Credores.

Desse modo, todos os créditos que forem novados em razão da homologação do plano de recuperação judicial (art. 59, da LFRE), não poderão ser objeto de inscrição vinculada às Recuperandas e seus acionistas em nenhum órgão de restrição ao crédito, tais como, exemplificativamente, Serasa, SPC, cartórios de protestos, sendo que aqueles que se encontrarem inscritos nessas entidades deverão ser baixados, servindo a r. decisão que conceder a recuperação judicial como ofício para referidas baixas.



Os créditos listados na Relação de Credores do Administrador Judicial poderão ser modificados e novos créditos poderão ser incluídos ou excluídos no Quadro-Geral de Credores, em razão do julgamento dos incidentes de habilitação, divergência, impugnação de créditos e/ou acordos judiciais homologados ainda que em processos autônomos à Recuperação Judicial mas cujos fatos geradores do respectivo crédito tenham ocorrido em data anterior à distribuição do processo de Recuperação Judicial, sendo certo que, após o encerramento da recuperação judicial e/ou da consolidação do quadro geral de credores, as habilitações e impugnações serão apuradas pelo rito ordinário previsto no Código de Processo Civil.

Na hipótese de novos créditos serem incluídos no Quadro-Geral de Credores, inclusive mas não se limitando, aqueles decorrentes das ações judiciais e administrativas já em curso na data do ajuizamento da recuperação judicial, conforme previsto acima, os credores receberão seus pagamentos nas condições e formas estabelecidas neste Plano, de acordo com a classificação que lhes for atribuída, observando a carência, deságio e prazo, sem direito aos rateios eventualmente já realizados, sendo o termo *a quo* do prazo de pagamento o trânsito em julgado da respectiva decisão que determinar a inclusão do crédito perante o D. Juízo da Recuperação Judicial.

Os Credores poderão ceder seus Créditos a outros Credores, a terceiros e a cessão produzirá efeitos às Recuperandas, desde que devidamente notificadas. Além disso, créditos relativos ao direito de regresso contra as Recuperandas e que sejam decorrentes



do pagamento, a qualquer tempo, por terceiros, de créditos e/ou obrigações de qualquer natureza existentes contra as Recuperandas, serão pagos nos termos estabelecidos neste Plano para os referidos Credores.

7.1 CLASSE I – TRABALHISTA

Os Credores Trabalhistas receberão os seus créditos conforme as seguintes alternativas:

- a) com 30% (trinta por cento) de deságio, e pagamento em até 12 (doze) meses após a data de homologação do Plano de Recuperação Judicial em Juízo, sendo os 3 (três) primeiros meses de carência e os 9 (nove) meses finais com os pagamentos proporcionais de cada crédito regularmente habilitado no quadro geral de credores. Em garantia e aceleração do pagamento da presente alternativa de classe de créditos trabalhistas, as Recuperandas entregam dois imóveis de seu ativo circulante, quais sejam as unidades autônomas 505 e 1.103, do empreendimento BELLA VISTA FLEX, representadas pelas matrículas n.ºs 81.567 e 81.613, ambas do 2º RGI de Uberaba - MG, do empreendimento em construção “CONDOMÍNIO CARTHAGO BELLA VISTA FLEX”, avaliadas em R\$ 274.282,78 cada (laudo anexo) cada, as quais, com a homologação do PRJ, serão colocadas à venda, sendo a quantia obtida com as alienações depositadas em Juízo diretamente pelos compradores a fim de pagar de forma acelerada os créditos trabalhistas objeto da presente cláusula.



- b) com 40% de deságio, e pagamento em até 6 (seis) meses após a data de homologação do Plano de Recuperação Judicial em Juízo, sendo os 3 (três) primeiros meses de carência e os 3 (três) meses finais com os pagamentos proporcionais de cada crédito regularmente habilitado no quadro geral de credores.
- c) com 50% de deságio, e pagamento à vista em até 5 (cinco) dias após a data de homologação do Plano de Recuperação Judicial em Juízo com os pagamentos proporcionais de cada crédito regularmente habilitado no quadro geral de credores.

A opção por cada alternativa acima ofertada como pagamento dos créditos trabalhistas poderá ser manifestada no momento da votação do PRJ em AGC por cada credor presente no ato, ou ainda em até 15 (quinze) dias após a aprovação do PRJ em AGC, por meio de e-mail ao endereço eletrônico à rj@grupocarthago.com.br, com pedido de comprovante de recebimento. A não manifestação em AGC ou por meio de e-mail no prazo aqui estabelecido, acarretará a alocação do pagamento do crédito do respectivo credor da forma da alínea “a”.

Os pagamentos nos termos da presente cláusula serão limitados ao valor correspondente a 150 (cento e cinquenta) salários-mínimos, previsto no artigo 83, inciso I, da LFRE, sendo



que eventual valor do Crédito que exceder tal montante será pago nas mesmas condições dos Credores Quirografários.

Para os Credores Trabalhistas que tiverem a inclusão e/ou majoração de créditos trabalhistas posteriormente à data da realização da AGC (“**Créditos Trabalhistas Controvertidos**”), devem ser habilitados nos autos como retardatários, nos termos do art. 10, da LFRE e referidos créditos serão pagos, a contar do trânsito em julgado da decisão que majorar e/ou incluir o crédito trabalhista na recuperação judicial, nos termos do art. 54 da LFRE, ou seja, em até 12 (doze) meses a contar do trânsito em julgado da decisão que incluir/majorar créditos trabalhistas.

Os “**Créditos Trabalhistas Controvertidos**” que forem objeto de acordo judicial firmado na respectiva ação trabalhista até a data de homologação do PRJ, serão desde logo considerados como “**Crédito Trabalhista Incontroverso**” para efeito do presente Plano de Recuperação Judicial, e serão pagos da forma prevista na alínea “a”, do caput da presente cláusula, ou seja, receberão os seus créditos com 30% (trinta por cento) de deságio, e pagamento em até 12 (doze) meses após a data de homologação do Plano de Recuperação Judicial em Juízo, sendo os 3 (três) primeiros meses de carência e os 9 (nove) finais, com a garantia imobiliária e possibilidade de pagamento antecipado pela venda dos imóveis dados em garantia, exceto na hipótese de constar do respectivo acordo opção por outra alternativa de pagamento prevista.



Os valores decorrentes de Fundo de Garantia Por Tempo de Serviço (FGTS) e INSS deverão ser depositados nas respectivas contas vinculadas ao final do período de parcelamento, ou até mesmo objeto de parcelamento e ou acordo administrativo realizado junta à autoridade governamental responsável pelo recebimento.

7.2 CLASSE II – GARANTIA REAL

Os credores com garantia real serão pagos da seguinte maneira:

Deságio: 90% (noventa por cento) sobre o valor de face do crédito

Encargos: TR + 1% ao ano.

Carência de Principal: 20 (vinte) meses da data da publicação da decisão de homologação do PRJ (“Data Inicial”)

Prazo de Pagamento: 76 meses após o período de carência.

Amortização: Pagamentos mensais.

7.3 CLASSE III – QUIROGRAFÁRIA

7.3.1 CREDORES QUIROGRAFÁRIOS GERAIS

Para esta classe de credores, a proposta consiste no pagamento de forma igualitária dos créditos sem tratamento diferenciado abaixo mais bem individualizados, da seguinte forma:



Deságio: 90% (noventa por cento) sobre o valor de face do crédito

Encargos: TR + juros de 1% ao ano

Carência de Principal: 20 (vinte) meses da data da publicação da decisão de homologação do PRJ (“Data Inicial”)

Prazo de Pagamento: 76 meses após o período de carência.

Amortização: Pagamentos mensais.

7.3.2. CREDORES DE PEQUENA MONTA

Em razão de serem valores de menor vulto, que não onerarão o caixa das Recuperandas de forma a impactar a sua recuperação financeira, assim como tratem-se de créditos por muitas das vezes essenciais para a sobrevivência de alguns credores, ao credor com valor de até 5.000,00 (cinco mil reais), propõe-se a quitação do crédito sem a aplicação de deságio, em 12 (doze) parcelas mensais iguais e sucessivas, vencendo-se a primeira após 90 (Noventa) dias subsequentes à publicação da decisão de homologação do Plano de Recuperação Judicial (“Data Inicial”).

Eventuais credores quirografários com valores superiores a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) que desejem aderir à presente cláusula mediante o perdão da dívida que exceder a quantia de R\$ 5.000,00 (Cinco mil reais), poderão fazê-lo desde que, no ato da votação em AGC ou no prazo de até 60 (sessenta) dias subsequentes à publicação da decisão de homologação do Plano de Recuperação Judicial “Data Inicial”, informem o interesse de adesão por meio do e-mail rj@grupocarthago.com.br. Nessa hipótese, resta expressamente consignado que o valor do crédito que exceder os R\$ 5.000,00 (Cinco mil



reais) será objeto de perdão total, e não poderá mais ser cobrado das Recuperandas, acionistas, avalistas ou qualquer outro coobrigado pela dívida remida.

7.3.3. CREDORES PARCEIROS TERRENISTAS

Considerando que a atividade empresarial das Recuperandas consistente na realização de empreendimentos imobiliários que por muitas das vezes se dá por conta de formatação de parceria comercial com os donos dos terrenos sobre os quais serão erigidos os empreendimentos, assim como, tendo em vista o fato de que determinados parceiros estratégicos são essenciais para a que as empresas em dificuldades financeiras possam readequar o seu fluxo de caixa, equalizar seus custos e projetos empresariais economicamente viáveis, com vistas a fazer frente ao pagamento dos demais credores, na forma do artigo 67, § 4º, da Lei 11.101, da Lei 11.101/05, propõe-se o pagamento dos credores abaixo da seguinte forma:

7.3.4. JOSÉ DARCY FRANCESCHI

No que tange ao credor José Darcy Franceschi, cujo crédito encontra-se devidamente reconhecido na RJ pelo valor de R\$ 2.169.160,00 (dois milhões, cento e sessenta e nove mil e cento e sessenta reais), que permutou imóvel de sua titularidade descrito na matrícula 106.464, do 1º RGI de Franca – SP, para realização do Empreendimento Jardim do Éden, a fim de receber em contrapartida determinadas unidades autônomas, tendo em vista que o empreendimento inicialmente idealizado se revela atualmente inviável do



ponto de vista econômico e comercial para o Grupo Carthago, não mais se adequando às diretrizes dos negócios futuros das empresas em recuperação judicial, oferta-se o pagamento do crédito reconhecido na Recuperação Judicial em favor do referido credor por meio da dação em pagamento do próprio imóvel descrito na matrícula 106.464, do 1º RGI de Franca – SP, a ser realizada no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após a homologação do Plano de Recuperação Judicial em Juízo, assumindo o credor eventuais débitos relativos à propriedade imobiliária, tais como IPTU e outros ônus *propter rem*, bem como os impostos e emolumentos de cartório para a efetiva transferência de propriedade.

A dação em pagamento do ativo imobiliário ora em assunto será realizada na forma do artigo 66-A, da Lei 11.101/05, de forma que uma vez aprovada pela Assembleia Geral de Credores não poderá ser anulada ou tornada ineficaz após a consumação do negócio jurídico que será autorizado por meio de alvará judicial e/ou cópia da decisão que homologar o presente PRJ em Juízo.

Caso o credor ora indicado não aprove o Plano de Recuperação Judicial expressamente no que tange à adesão à presente subclasse em Assembleia Geral de Credores, o seu crédito será pago da forma prevista para os Credores Quirografários Gerais, item 7.3.1 acima.



7.3.5. João Ezequiel Faria de Oliveira e Edilia Maria Mendes Machado Borges de Oliveira.

No que tange aos credores João Ezequiel Faria de Oliveira e Edilia Maria Mendes Machado Borges de Oliveira, que permutaram os imóveis de suas titularidades descritos nas matrículas 22.254 e 58.296, ambas do 1º RGI de Uberaba – MG, para que neles fossem erigidas as duas torres previstas para o empreendimento Empreendimento Villa Nova Studios, o qual já se encontra com a primeira torre praticamente erigida, porém, a finalização da construção da primeira torre foi alvo de retirada da administração do Grupo Carthago por decisão da comissão de mutuários, atualmente sob a gestão da CEF conforme seguro devidamente contratado pelo Grupo Carthago, propõe-se para o pagamento do crédito de R\$ 1.800.000,00 reconhecido no processo de recuperação judicial com a dação em pagamentos das unidades autônomas abaixo relacionadas e suas respectivas vagas de garagem, atualmente constante do estoque de ativos imobiliários do Grupo Carthago, a ser realizada no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após homologação do Plano de Recuperação Judicial em Juízo a saber:

Empreendimento	Unidade Autônoma	Matrícula
Villa Nova Studios	Loja 1	84.227
Villa Nova Studios	Loja 2	84.228
Villa Nova Studios	Loja 3	84.229
Villa Nova Studios	Loja 4	84.230
Villa Nova Studios	Apartamento - Unidade 402 – Torre 01	84.060
Villa Nova Studios	Apartamento - Unidade 503 – Torre 01	84.069
Villa Nova Studios	Apartamento - Unidade 604 – Torre 01	84.078
Villa Nova Studios	Apartamento - Unidade 705 – Torre 01	84.087
Villa Nova Studios	Apartamento - Unidade 806 – Torre 01	84.096
Villa Nova Studios	Apartamento - Unidade 907 – Torre 01	84.105
Villa Nova Studios	Apartamento - Unidade 1008 – Torre 01	84.114

Villa Nova Studios	Apartamento - Unidade 1101 – Torre 01	84.115
Villa Nova Studios	Apartamento - Unidade 1202 – Torre 01	84.124

Os imóveis dados em pagamento aos credores acima consignados serão transmitidos sem qualquer ônus ou dívidas, livres e desembaraçados para o pleno uso e fruição, correndo por conta dos credores apenas os custos para a transferência da escritura para suas titularidades.

A dação em pagamento do ativo imobiliário ora em assunto será realizada na forma do artigo 66-A, da Lei 11.101/05, de forma que uma vez aprovada pela Assembleia Geral de Credores não poderá ser anulada ou tornada ineficaz após a consumação do negócio jurídico que será autorizado por meio de alvará judicial e/ou cópia da decisão que homologar o presente PRJ em Juízo.

Caso os credores ora indicados não aprovem o Plano de Recuperação Judicial expressamente no que tange à adesão à presente subclasse em Assembleia Geral de Credores, o seu crédito será pago da forma prevista para os Credores Quirografários Gerais, item 7.3.1 acima.



7.3.6 CITY EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA/ VF 7 EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA/

PAULO VICENTE FERREIRA

No que tange aos credores City Empreendimentos Imobiliários Ltda. (“City Empreendimentos”), VF 7 Empreendimentos e Participações Ltda (VF 7 Empreendimentos) e Paulo Vicente (“Paulo Vicente”), cujos créditos reconhecidos na Recuperação Judicial montam em R\$ 2.689.894,76 (“City Empreendimentos”), R\$ 1.539.135,26 (“VF 7 Empreendimentos”) e R\$ 221.364,72 (“Paulo Vicente”), referente a parte do pagamento não realizado acerca dos Contratos de Compra e Venda, Cessão de Direitos Imobiliários e outras avenças formalizados em 09/11/2018 e 27.11.2018 e seus respectivos aditivos, nos quais restou convencionada a cessão, às empresas do Grupo Carthago, de todos os direitos relacionados ao imóvel objeto da matrícula n.º 30.303, do Cartório de Registro de Imóveis de Gurupi – TO, correspondente inicialmente a 357 lotes do Loteamento Águas Claras, considerando que não mais se revela viável econômica e estrategicamente a continuidade do empreendimento no atual cenário de recuperação judicial das Recuperandas, propõe-se o pagamento do valor devido mediante a dação/devolução em pagamento de 256 lotes do referido empreendimento à credora, e consecutiva escrituração de 74 lotes em favor da **SAFIRA HOLDING S.A** ou qualquer outra empresa indicada pelas Recuperandas quando da formalização dos atos registrais, desde que integrantes do grupo de empresas em Recuperação Judicial no processo vinculado ao presente PRJ, conforme quadro abaixo:

EMPREENHIMENTO	Quadra	Lote	Área - M ²	Matrícula	Valor	Credor	Condição
Águas Claras - Gurupi/TO	QR11	01	200,00	32.502	R\$ 17.773,13	City	Dação/Devolução
Águas Claras - Gurupi/TO	QR11	02	200,00	32.503	R\$ 17.768,88	City	Dação/Devolução
Águas Claras - Gurupi/TO	QR11	03	200,00	32.504	R\$ 7.768,88	City	Dação/Devolução
Águas Claras - Gurupi/TO	QR11	04	200,00	32.505	R\$ 17.768,88	City	Dação/Devolução
Águas Claras - Gurupi/TO	QR11	05	200,00	32.506	R\$ 17.768,88	City	Dação/Devolução
Águas Claras - Gurupi/TO	QR11	06	200,00	32.507	R\$ 17.768,88	City	Dação/Devolução
Águas Claras - Gurupi/TO	QR11	07	200,00	32.508	R\$ 17.768,88	City	Dação/Devolução
Águas Claras - Gurupi/TO	QR11	08	200,00	32.509	R\$ 17.768,88	City	Dação/Devolução
Águas Claras - Gurupi/TO	QR11	09	200,00	32.510	R\$ 17.768,88	City	Dação/Devolução
Águas Claras - Gurupi/TO	QR11	10	200,00	32.511	R\$ 17.768,88	City	Dação/Devolução
Águas Claras - Gurupi/TO	QR11	11	200,00	32.512	R\$ 17.768,88	City	Dação/Devolução
Águas Claras - Gurupi/TO	QR11	12	200,00	32.513	R\$ 17.768,88	City	Dação/Devolução
Águas Claras - Gurupi/TO	QR11	13	200,00	32.514	R\$ 17.768,88	City	Dação/Devolução
Águas Claras - Gurupi/TO	QR11	14	200,00	32.515	R\$ 17.768,88	City	Dação/Devolução
Águas Claras - Gurupi/TO	QR11	15	275,40	-	R\$ 27.129,75	City	Dação/Devolução
Águas Claras - Gurupi/TO	QR11	19	200,00	32.516	R\$ 17.768,88	City	Dação/Devolução
Águas Claras - Gurupi/TO	QR11	20	200,00	32.517	R\$ 17.768,88	City	Dação/Devolução
Águas Claras - Gurupi/TO	QR11	21	200,00	32.518	R\$ 17.768,88	City	Dação/Devolução
Águas Claras - Gurupi/TO	QR11	22	200,00	32.519	R\$ 17.768,88	City	Dação/Devolução
Águas Claras - Gurupi/TO	QR11	23	200,00	32.520	R\$ 17.768,88	City	Dação/Devolução
Águas Claras - Gurupi/TO	QR11	24	200,00	32.521	R\$ 17.768,88	City	Dação/Devolução
Águas Claras - Gurupi/TO	QR11	25	200,00	32.522	R\$ 17.768,88	City	Dação/Devolução
Águas Claras - Gurupi/TO	QR11	26	200,00	32.523	R\$ 17.768,88	City	Dação/Devolução



Águas Claras - Gurupi/TO	QR11	27	200,00	32.524	R\$ 17.768,88	City	Dação/Devolução
Águas Claras - Gurupi/TO	QR11	28	200,00	32.525	R\$ 17.768,88	City	Dação/Devolução
Águas Claras - Gurupi/TO	QR11	29	200,00	32.526	R\$ 17.768,88	City	Dação/Devolução
Águas Claras - Gurupi/TO	QR11	30	200,00	32.527	R\$ 17.768,88	City	Dação/Devolução
Águas Claras - Gurupi/TO	QR11	31	200,00	32.528	R\$ 17.768,88	City	Dação/Devolução
Águas Claras - Gurupi/TO	QR11	32	200,00	32.529	R\$ 17.768,88	City	Dação/Devolução
Águas Claras - Gurupi/TO	QR11	33	200,00	32.530	R\$ 17.768,88	City	Dação/Devolução
Águas Claras - Gurupi/TO	QR11	34	200,00	32.531	R\$ 17.768,88	City	Dação/Devolução
Águas Claras - Gurupi/TO	QR11	35	200,00	32.532	R\$ 17.768,88	City	Dação/Devolução
Águas Claras - Gurupi/TO	QR10	01	200,50	32.460	R\$ 17.813,31	VF7	Dação/Devolução
Águas Claras - Gurupi/TO	QR10	02	200,00	32.461	R\$ 17.768,88	VF7	Dação/Devolução
Águas Claras - Gurupi/TO	QR10	03	200,00	32.462	R\$ 17.768,88	VF7	Dação/Devolução
Águas Claras - Gurupi/TO	QR10	04	200,00	32.463	R\$ 17.768,88	VF7	Dação/Devolução
Águas Claras - Gurupi/TO	QR10	05	200,00	32.464	R\$ 17.768,88	VF7	Dação/Devolução
Águas Claras - Gurupi/TO	QR10	06	200,00	32.465	R\$ 17.768,88	VF7	Dação/Devolução
Águas Claras - Gurupi/TO	QR10	07	200,00	32.466	R\$ 17.768,88	VF7	Dação/Devolução
Águas Claras - Gurupi/TO	QR10	08	200,00	32.467	R\$ 17.768,88	VF7	Dação/Devolução
Águas Claras - Gurupi/TO	QR10	09	200,00	32.468	R\$ 17.768,88	VF7	Dação/Devolução
Águas Claras - Gurupi/TO	QR10	10	200,00	32.469	R\$ 17.768,88	VF7	Dação/Devolução
Águas Claras - Gurupi/TO	QR10	11	200,00	32.470	R\$ 17.768,88	VF7	Dação/Devolução
Águas Claras - Gurupi/TO	QR10	12	200,00	32.471	R\$ 17.768,88	VF7	Dação/Devolução
Águas Claras - Gurupi/TO	QR10	13	200,00	32.472	R\$ 17.768,88	VF7	Dação/Devolução
Águas Claras - Gurupi/TO	QR10	14	200,00	32.473	R\$ 17.768,88	VF7	Dação/Devolução
Águas Claras - Gurupi/TO	QR10	15	200,00	32.474	R\$ 17.768,88	VF7	Dação/Devolução



Águas Claras - Gurupi/TO	QR10	16	200,00	32.475	R\$ 17.768,88	VF7	Dação/Devolução
Águas Claras - Gurupi/TO	QR10	17	200,00	32.476	R\$ 17.768,88	VF7	Dação/Devolução
Águas Claras - Gurupi/TO	QR10	18	200,00	32.477	R\$ 17.768,88	VF7	Dação/Devolução
Águas Claras - Gurupi/TO	QR10	19	200,00	32.478	R\$ 17.768,88	VF7	Dação/Devolução
Águas Claras - Gurupi/TO	QR10	20	200,00	32.479	R\$ 17.768,88	VF7	Dação/Devolução
Águas Claras - Gurupi/TO	QR10	21	200,00	32.480	R\$ 17.768,88	VF7	Dação/Devolução
Águas Claras - Gurupi/TO	QR10	22	295,50	-	R\$ 26.253,53	VF7	Dação/Devolução
Águas Claras - Gurupi/TO	QR10	23	300,00	-	R\$ 26.653,33	VF7	Dação/Devolução
Águas Claras - Gurupi/TO	QR10	24	300,00	-	R\$ 26.653,33	VF7	Dação/Devolução
Águas Claras - Gurupi/TO	QR10	26	200,00	32.481	R\$ 17.768,88	VF7	Dação/Devolução
Águas Claras - Gurupi/TO	QR10	27	200,00	32.482	R\$ 17.768,88	VF7	Dação/Devolução
Águas Claras - Gurupi/TO	QR10	28	200,00	32.483	R\$ 17.768,88	VF7	Dação/Devolução
Águas Claras - Gurupi/TO	QR10	29	200,00	32.484	R\$ 17.768,88	VF7	Dação/Devolução
Águas Claras - Gurupi/TO	QR10	30	200,00	32.485	R\$ 17.768,88	VF7	Dação/Devolução
Águas Claras - Gurupi/TO	QR10	31	200,00	32.486	R\$ 17.768,88	VF7	Dação/Devolução
Águas Claras - Gurupi/TO	QR10	32	200,00	32.487	R\$ 17.768,88	VF7	Dação/Devolução
Águas Claras - Gurupi/TO	QR10	33	200,00	32.488	R\$ 17.768,88	VF7	Dação/Devolução
Águas Claras - Gurupi/TO	QR10	34	200,00	32.489	R\$ 17.768,88	VF7	Dação/Devolução
Águas Claras - Gurupi/TO	QR10	35	200,00	32.490	R\$ 17.768,88	VF7	Dação/Devolução
Águas Claras - Gurupi/TO	QR10	36	200,00	32.491	R\$ 17.768,88	VF7	Dação/Devolução
Águas Claras - Gurupi/TO	QR10	37	200,00	32.492	R\$ 17.768,88	VF7	Dação/Devolução
Águas Claras - Gurupi/TO	QR10	38	200,00	32.493	R\$ 17.768,88	VF7	Dação/Devolução
Águas Claras - Gurupi/TO	QR10	39	200,00	32.494	R\$ 17.768,88	VF7	Dação/Devolução
Águas Claras - Gurupi/TO	QR10	40	200,00	32.495	R\$ 17.768,88	VF7	Dação/Devolução



Águas Claras - Gurupi/TO	QR10	41	200,00	32.496	R\$ 17.768,88	VF7	Dação/Devolução
Águas Claras - Gurupi/TO	QR10	42	200,00	32.497	R\$ 17.768,88	VF7	Dação/Devolução
Águas Claras - Gurupi/TO	QR10	43	200,00	32.498	R\$ 17.768,88	VF7	Dação/Devolução
Águas Claras - Gurupi/TO	QR10	44	200,00	32.499	R\$ 17.768,88	VF7	Dação/Devolução
Águas Claras - Gurupi/TO	QR10	45	200,00	32.500	R\$ 17.768,88	VF7	Dação/Devolução
Águas Claras - Gurupi/TO	QR10	46	200,50	32.501	R\$ 17.813,31	VF7	Dação/Devolução
Águas Claras - Gurupi/TO	QR09	17	200,00	32.434	R\$ 17.768,88	VF7	Dação/Devolução
Águas Claras - Gurupi/TO	QR09	18	200,00	32.435	R\$ 17.768,88	VF7	Dação/Devolução
Águas Claras - Gurupi/TO	QR09	19	200,00	32.436	R\$ 17.768,88	VF7	Dação/Devolução
Águas Claras - Gurupi/TO	QR09	20	200,00	32.437	R\$ 17.768,88	VF7	Dação/Devolução
Águas Claras - Gurupi/TO	QR09	21	200,00	32.438	R\$ 17.768,88	VF7	Dação/Devolução
Águas Claras - Gurupi/TO	QR09	24	300,00	-	R\$ 26.653,33	VF7	Dação/Devolução
Águas Claras - Gurupi/TO	QR09	26	200,00	32.439	R\$ 17.768,88	VF7	Dação/Devolução
Águas Claras - Gurupi/TO	QR09	27	200,00	32.440	R\$ 17.768,88	VF7	Dação/Devolução
Águas Claras - Gurupi/TO	QR09	28	200,00	32.441	R\$ 17.768,88	VF7	Dação/Devolução
Águas Claras - Gurupi/TO	QR09	29	200,00	32.442	R\$ 17.768,88	VF7	Dação/Devolução
Águas Claras - Gurupi/TO	QR08	08	200,00	32.383	R\$ 17.768,88	VF7	Dação/Devolução
Águas Claras - Gurupi/TO	QR08	10	200,00	32.385	R\$ 17.768,88	VF7	Dação/Devolução
Águas Claras - Gurupi/TO	QR08	17	200,00	32.392	R\$ 17.768,88	VF7	Dação/Devolução
Águas Claras - Gurupi/TO	QR08	18	200,00	32.393	R\$ 17.768,88	VF7	Dação/Devolução
Águas Claras - Gurupi/TO	QR08	19	200,00	32.394	R\$ 17.768,88	VF7	Dação/Devolução
Águas Claras - Gurupi/TO	QR08	20	200,00	32.395	R\$ 17.768,88	VF7	Dação/Devolução
Águas Claras - Gurupi/TO	QR08	22	295,50	-	R\$ 26.253,53	VF7	Dação/Devolução
Águas Claras - Gurupi/TO	QR08	23	300,00	-	R\$ 26.653,33	VF7	Dação/Devolução



Águas Claras - Gurupi/TO	QR08	24	300,00	-	R\$ 26.653,33	VF7	Dação/Devolução
Águas Claras - Gurupi/TO	QR08	25	295,50	-	R\$ 26.253,53	VF7	Dação/Devolução
Águas Claras - Gurupi/TO	QR08	32	200,00	32.403	R\$ 17.768,88	VF7	Dação/Devolução
Águas Claras - Gurupi/TO	QR08	33	200,00	32.404	R\$ 17.768,88	VF7	Dação/Devolução
Águas Claras - Gurupi/TO	QR04	13	200,00	32.217	R\$ 17.768,88	VF7	Dação/Devolução
Águas Claras - Gurupi/TO	QR04	14	200,00	32.218	R\$ 17.768,88	VF7	Dação/Devolução
Águas Claras - Gurupi/TO	QR04	19	200,00	32.223	R\$ 17.768,88	VF7	Dação/Devolução
Águas Claras - Gurupi/TO	QR04	20	200,00	32.224	R\$ 17.768,88	VF7	Dação/Devolução
Águas Claras - Gurupi/TO	QR04	21	200,00	32.225	R\$ 17.768,88	VF7	Dação/Devolução
Águas Claras - Gurupi/TO	QR04	22	229,00	32.226	R\$ 20.345,37	VF7	Dação/Devolução
Águas Claras - Gurupi/TO	QR04	23	233,50	32.227	R\$ 18.429,73	VF7	Dação/Devolução
Águas Claras - Gurupi/TO	QR04	29	200,00	32.233	R\$ 17.768,88	VF7	Dação/Devolução
Águas Claras - Gurupi/TO	QR04	35	200,00	32.239	R\$ 17.768,88	VF7	Dação/Devolução
Águas Claras - Gurupi/TO	QR06	05	200,00	32.297	R\$ 17.768,88	VF7	Dação/Devolução
Águas Claras - Gurupi/TO	QR06	07	200,00	32.299	R\$ 17.768,88	VF7	Dação/Devolução
Águas Claras - Gurupi/TO	QR06	09	200,00	32.301	R\$ 17.768,88	VF7	Dação/Devolução
Águas Claras - Gurupi/TO	QR06	10	200,00	32.302	R\$ 17.768,88	VF7	Dação/Devolução
Águas Claras - Gurupi/TO	QR06	16	200,00	32.308	R\$ 17.768,88	VF7	Dação/Devolução
Águas Claras - Gurupi/TO	QR06	23	300,00	-	R\$ 26.653,33	VF7	Dação/Devolução
Águas Claras - Gurupi/TO	QR06	25	295,50	-	R\$ 25.906,99	Paulo Vicente	Dação/Devolução
Águas Claras - Gurupi/TO	QR06	26	200,00	32.314	R\$ 17.768,88	Paulo Vicente	Dação/Devolução
Águas Claras - Gurupi/TO	QR06	28	200,00	32.316	R\$ 17.768,88	Paulo Vicente	Dação/Devolução
Águas Claras - Gurupi/TO	QR06	29	200,00	32.317	R\$ 17.768,88	Paulo Vicente	Dação/Devolução
Águas Claras - Gurupi/TO	QR06	30	200,00	32.318	R\$ 17.768,88	Paulo Vicente	Dação/Devolução



Águas Claras - Gurupi/TO	QR06	31	200,00	32.319	R\$ 17.768,88	Paulo Vicente	Dação/Devolução
Águas Claras - Gurupi/TO	QR06	33	200,00	32.321	R\$ 17.768,88	Paulo Vicente	Dação/Devolução
Águas Claras - Gurupi/TO	QR06	39	200,00	32.327	R\$ 17.768,88	Paulo Vicente	Dação/Devolução
Águas Claras - Gurupi/TO	QR06	41	200,00	32.329	R\$ 17.768,88	Paulo Vicente	Dação/Devolução
Águas Claras - Gurupi/TO	QR06	42	200,00	32.330	R\$ 17.768,88	Paulo Vicente	Dação/Devolução
Águas Claras - Gurupi/TO	QR06	44	200,00	32.332	R\$ 17.768,88	Paulo Vicente	Dação/Devolução
Águas Claras - Gurupi/TO	QR05	08	200,00	32.258	R\$ 17.768,88	Paulo Vicente	Dação/Devolução
Águas Claras - Gurupi/TO	QR05	13	200,00	32.263	R\$ 17.768,88	City	Dação/Devolução
Águas Claras - Gurupi/TO	QR05	14	200,00	32.364	R\$ 17.768,88	City	Dação/Devolução
Águas Claras - Gurupi/TO	QR05	21	200,00	32.271	R\$ 17.768,88	City	Dação/Devolução
Águas Claras - Gurupi/TO	QR05	22	295,64	-	R\$ 26.265,96	City	Dação/Devolução
Águas Claras - Gurupi/TO	QR05	23	300,00	-	R\$ 26.653,33	City	Dação/Devolução
Águas Claras - Gurupi/TO	QR05	26	200,00	32.272	R\$ 17.768,88	City	Dação/Devolução
Águas Claras - Gurupi/TO	QR05	27	200,00	32.273	R\$ 17.768,88	City	Dação/Devolução
Águas Claras - Gurupi/TO	QR05	28	200,00	32.274	R\$ 17.768,88	City	Dação/Devolução
Águas Claras - Gurupi/TO	QR05	29	200,00	32.275	R\$ 17.768,88	City	Dação/Devolução
Águas Claras - Gurupi/TO	QR05	36	200,00	32.282	R\$ 17.768,88	City	Dação/Devolução
Águas Claras - Gurupi/TO	QR05	39	200,00	32.285	R\$ 17.768,88	City	Dação/Devolução
Águas Claras - Gurupi/TO	QR05	42	200,00	32.288	R\$ 17.768,88	City	Dação/Devolução
Águas Claras - Gurupi/TO	QM03	27	200,00	32.183	R\$ 17.768,88	City	Dação/Devolução
Águas Claras - Gurupi/TO	QM03	31	200,00	32.187	R\$ 17.768,88	City	Dação/Devolução
Águas Claras - Gurupi/TO	QM03	35	200,00	32.191	R\$ 17.768,88	City	Dação/Devolução
Águas Claras - Gurupi/TO	QM03	46	200,00	32.202	R\$ 17.768,88	City	Dação/Devolução
Águas Claras - Gurupi/TO	QR30	01	285,57	32.010	R\$ 25.371,48	City	Dação/Devolução



Águas Claras - Gurupi/TO	QR30	02	198,84	32.010	R\$ 17.665,82	City	Dação/Devolução
Águas Claras - Gurupi/TO	QR30	03	200,00	32.010	R\$ 17.768,88	City	Dação/Devolução
Águas Claras - Gurupi/TO	QR30	04	200,00	32.010	R\$ 17.768,88	City	Dação/Devolução
Águas Claras - Gurupi/TO	QR30	05	200,00	32.010	R\$ 17.768,88	City	Dação/Devolução
Águas Claras - Gurupi/TO	QR30	06	200,00	32.010	R\$ 17.768,88	City	Dação/Devolução
Águas Claras - Gurupi/TO	QR30	07	200,00	32.010	R\$ 17.768,88	City	Dação/Devolução
Águas Claras - Gurupi/TO	QR30	08	200,00	32.010	R\$ 17.768,88	City	Dação/Devolução
Águas Claras - Gurupi/TO	QR30	09	200,00	32.010	R\$ 17.768,88	City	Dação/Devolução
Águas Claras - Gurupi/TO	QR30	10	200,00	32.010	R\$ 17.768,88	City	Dação/Devolução
Águas Claras - Gurupi/TO	QR30	11	200,00	32.010	R\$ 17.768,88	City	Dação/Devolução
Águas Claras - Gurupi/TO	QR30	12	200,00	32.010	R\$ 17.768,88	City	Dação/Devolução
Águas Claras - Gurupi/TO	QR30	13	200,00	32.010	R\$ 17.768,88	City	Dação/Devolução
Águas Claras - Gurupi/TO	QM03	11	150,00	32.167	R\$ 13.326,66	City	Dação/Devolução
Águas Claras - Gurupi/TO	QM03	12	150,00	32.168	R\$ 13.326,66	City	Dação/Devolução
Águas Claras - Gurupi/TO	QM03	16	150,00	32.172	R\$ 13.326,66	City	Dação/Devolução
Águas Claras - Gurupi/TO	QM03	19	150,00	32.175	R\$ 13.326,66	City	Dação/Devolução
Águas Claras - Gurupi/TO	QM03	20	150,00	32.176	R\$ 13.326,66	City	Dação/Devolução
Águas Claras - Gurupi/TO	QM03	22	150,00	32.178	R\$ 13.326,66	City	Dação/Devolução
Águas Claras - Gurupi/TO	QM03	23	150,00	32.179	R\$ 13.326,66	City	Dação/Devolução
Águas Claras - Gurupi/TO	QM03	26	200,00	32.182	R\$ 17.768,88	City	Dação/Devolução
Águas Claras - Gurupi/TO	QM03	29	200,00	32.185	R\$ 17.768,88	City	Dação/Devolução
Águas Claras - Gurupi/TO	QM03	30	200,00	32.186	R\$ 17.768,88	City	Dação/Devolução
Águas Claras - Gurupi/TO	QM03	33	200,00	32.189	R\$ 17.768,88	City	Dação/Devolução
Águas Claras - Gurupi/TO	QM03	37	200,00	32.193	R\$ 17.768,88	City	Dação/Devolução



Águas Claras - Gurupi/TO	QM03	38	200,00	32.194	R\$ 17.768,88	City	Dação/Devolução
Águas Claras - Gurupi/TO	QM03	40	200,00	32.196	R\$ 17.768,88	City	Dação/Devolução
Águas Claras - Gurupi/TO	QM03	45	200,00	32.201	R\$ 17.768,88	City	Dação/Devolução
Águas Claras - Gurupi/TO	QM01	07	150,00	32.005	R\$ 13.326,66	City	Dação/Devolução
Águas Claras - Gurupi/TO	QM01	08	150,00	32.005	R\$ 13.326,66	City	Dação/Devolução
Águas Claras - Gurupi/TO	QM01	09	150,00	32.005	R\$ 13.326,66	City	Dação/Devolução
Águas Claras - Gurupi/TO	QM01	10	150,00	32.005	R\$ 13.326,66	City	Dação/Devolução
Águas Claras - Gurupi/TO	QM01	11	150,00	32.005	R\$ 13.326,66	City	Dação/Devolução
Águas Claras - Gurupi/TO	QM01	12	150,00	32.005	R\$ 13.326,66	City	Dação/Devolução
Águas Claras - Gurupi/TO	QM01	13	150,00	32.005	R\$ 13.326,66	City	Dação/Devolução
Águas Claras - Gurupi/TO	QM01	14	150,00	32.005	R\$ 13.326,66	City	Dação/Devolução
Águas Claras - Gurupi/TO	QM01	15	150,00	32.005	R\$ 13.326,66	City	Dação/Devolução
Águas Claras - Gurupi/TO	QM01	16	150,00	32.005	R\$ 13.326,66	City	Dação/Devolução
Águas Claras - Gurupi/TO	QM01	17	150,00	32.005	R\$ 13.326,66	City	Dação/Devolução
Águas Claras - Gurupi/TO	QM01	18	150,00	32.005	R\$ 13.326,66	City	Dação/Devolução
Águas Claras - Gurupi/TO	QM01	19	150,00	32.005	R\$ 13.326,66	City	Dação/Devolução
Águas Claras - Gurupi/TO	QM01	20	150,00	32.005	R\$ 13.326,66	City	Dação/Devolução
Águas Claras - Gurupi/TO	QM01	21	150,00	32.005	R\$ 13.326,66	City	Dação/Devolução
Águas Claras - Gurupi/TO	QM01	22	150,00	32.005	R\$ 13.326,66	City	Dação/Devolução
Águas Claras - Gurupi/TO	QM01	23	150,00	32.005	R\$ 13.326,66	City	Dação/Devolução
Águas Claras - Gurupi/TO	QM01	24	150,00	32.005	R\$ 13.326,66	City	Dação/Devolução
Águas Claras - Gurupi/TO	QM01	25	150,00	32.005	R\$ 13.326,66	City	Dação/Devolução
Águas Claras - Gurupi/TO	QM01	26	150,00	32.005	R\$ 13.326,66	City	Dação/Devolução
Águas Claras - Gurupi/TO	QM01	27	150,00	32.005	R\$ 13.326,66	City	Dação/Devolução



Águas Claras - Gurupi/TO	QM01	28	150,00	32.005	R\$ 13.326,66	City	Dação/Devolução
Águas Claras - Gurupi/TO	QM01	29	150,00	32.005	R\$ 13.326,66	City	Dação/Devolução
Águas Claras - Gurupi/TO	QM01	30	150,00	32.005	R\$ 13.326,66	City	Dação/Devolução
Águas Claras - Gurupi/TO	QM01	31	150,00	32.005	R\$ 13.326,66	City	Dação/Devolução
Águas Claras - Gurupi/TO	QM01	32	150,00	32.005	R\$ 13.326,66	City	Dação/Devolução
Águas Claras - Gurupi/TO	QM01	33	195,50	32.005	R\$ 17.369,08	City	Dação/Devolução
Águas Claras - Gurupi/TO	QM01	34	200,00	32.005	R\$ 17.768,88	City	Dação/Devolução
Águas Claras - Gurupi/TO	QM01	35	200,00	32.005	R\$ 17.768,88	City	Dação/Devolução
Águas Claras - Gurupi/TO	QM01	36	200,00	32.005	R\$ 17.768,88	City	Dação/Devolução
Águas Claras - Gurupi/TO	QM01	37	200,00	32.005	R\$ 17.768,88	City	Dação/Devolução
Águas Claras - Gurupi/TO	QM01	38	200,00	32.005	R\$ 17.768,88	City	Dação/Devolução
Águas Claras - Gurupi/TO	QM01	39	200,00	32.005	R\$ 17.768,88	City	Dação/Devolução
Águas Claras - Gurupi/TO	QM01	40	200,00	32.005	R\$ 17.768,88	City	Dação/Devolução
Águas Claras - Gurupi/TO	QM01	41	200,00	32.005	R\$ 17.768,88	City	Dação/Devolução
Águas Claras - Gurupi/TO	QM01	42	200,00	32.005	R\$ 17.768,88	City	Dação/Devolução
Águas Claras - Gurupi/TO	QM01	43	200,00	32.005	R\$ 17.768,88	City	Dação/Devolução
Águas Claras - Gurupi/TO	QM01	44	200,00	32.005	R\$ 17.768,88	City	Dação/Devolução
Águas Claras - Gurupi/TO	QM01	45	200,00	32.005	R\$ 17.768,88	City	Dação/Devolução
Águas Claras - Gurupi/TO	QM01	46	200,00	32.005	R\$ 17.768,88	City	Dação/Devolução
Águas Claras - Gurupi/TO	QM01	47	200,00	32.005	R\$ 17.768,88	City	Dação/Devolução
Águas Claras - Gurupi/TO	QM01	48	200,00	32.005	R\$ 17.768,88	City	Dação/Devolução
Águas Claras - Gurupi/TO	QM01	49	200,00	32.005	R\$ 17.768,88	City	Dação/Devolução
Águas Claras - Gurupi/TO	QM01	50	200,00	32.005	R\$ 17.768,88	City	Dação/Devolução
Águas Claras - Gurupi/TO	QM01	51	200,00	32.005	R\$ 17.768,88	City	Dação/Devolução



Águas Claras - Gurupi/TO	QM01	52	200,00	32.005	R\$ 17.768,88	City	Dação/Devolução
Águas Claras - Gurupi/TO	QM01	53	200,00	32.005	R\$ 17.768,88	City	Dação/Devolução
Águas Claras - Gurupi/TO	QM01	54	200,00	32.005	R\$ 17.768,88	City	Dação/Devolução
Águas Claras - Gurupi/TO	QM01	55	200,00	32.005	R\$ 17.768,88	City	Dação/Devolução
Águas Claras - Gurupi/TO	QM01	56	200,00	32.005	R\$ 17.768,88	City	Dação/Devolução
Águas Claras - Gurupi/TO	QM01	57	200,00	32.005	R\$ 17.768,88	City	Dação/Devolução
Águas Claras - Gurupi/TO	QM01	58	200,00	32.005	R\$ 17.768,88	City	Dação/Devolução
Águas Claras - Gurupi/TO	QM02	02	150,00	32.006	R\$ 13.326,66	City	Dação/Devolução
Águas Claras - Gurupi/TO	QM02	03	150,00	32.006	R\$ 13.326,66	City	Dação/Devolução
Águas Claras - Gurupi/TO	QM02	04	150,00	32.006	R\$ 13.326,66	City	Dação/Devolução
Águas Claras - Gurupi/TO	QM02	05	150,00	32.006	R\$ 13.326,66	City	Dação/Devolução
Águas Claras - Gurupi/TO	QM02	06	150,00	32.006	R\$ 13.326,66	City	Dação/Devolução
Águas Claras - Gurupi/TO	QM02	07	150,00	32.006	R\$ 13.326,66	City	Dação/Devolução
Águas Claras - Gurupi/TO	QM02	08	150,00	32.006	R\$ 13.326,66	City	Dação/Devolução
Águas Claras - Gurupi/TO	QM02	09	150,00	32.006	R\$ 13.326,66	City	Dação/Devolução
Águas Claras - Gurupi/TO	QM02	10	150,00	32.006	R\$ 13.326,66	City	Dação/Devolução
Águas Claras - Gurupi/TO	QM02	11	150,00	32.006	R\$ 13.326,66	City	Dação/Devolução
Águas Claras - Gurupi/TO	QM02	12	150,00	32.006	R\$ 13.326,66	City	Dação/Devolução
Águas Claras - Gurupi/TO	QM02	13	150,00	32.006	R\$ 13.326,66	City	Dação/Devolução
Águas Claras - Gurupi/TO	QM02	14	150,00	32.006	R\$ 13.326,66	City	Dação/Devolução
Águas Claras - Gurupi/TO	QM02	15	150,00	32.006	R\$ 13.326,66	City	Dação/Devolução
Águas Claras - Gurupi/TO	QM02	16	150,00	32.006	R\$ 13.326,66	City	Dação/Devolução
Águas Claras - Gurupi/TO	QM02	17	150,00	32.006	R\$ 13.326,66	City	Dação/Devolução
Águas Claras - Gurupi/TO	QM02	18	150,00	32.006	R\$ 13.326,66	City	Dação/Devolução



Águas Claras - Gurupi/TO	QM02	19	195,50	32.006	R\$ 17.369,08	City	Dação/Devolução
Águas Claras - Gurupi/TO	QM02	20	200,00	32.006	R\$ 17.768,88	City	Dação/Devolução
Águas Claras - Gurupi/TO	QM02	21	200,00	32.006	R\$ 17.768,88	City	Dação/Devolução
Águas Claras - Gurupi/TO	QM02	22	200,00	32.006	R\$ 17.768,88	City	Dação/Devolução
Águas Claras - Gurupi/TO	QM02	23	200,00	32.006	R\$ 17.768,88	City	Dação/Devolução
Águas Claras - Gurupi/TO	QM02	24	200,00	32.006	R\$ 17.768,88	City	Dação/Devolução
Águas Claras - Gurupi/TO	QM02	25	200,00	32.006	R\$ 17.768,88	City	Dação/Devolução
Águas Claras - Gurupi/TO	QM02	26	200,00	32.006	R\$ 17.768,88	City	Dação/Devolução
Águas Claras - Gurupi/TO	QM02	27	200,00	32.006	R\$ 17.768,88	City	Dação/Devolução
Águas Claras - Gurupi/TO	QM02	28	200,00	32.006	R\$ 17.768,88	City	Dação/Devolução
Águas Claras - Gurupi/TO	QM02	29	200,00	32.006	R\$ 17.768,88	City	Dação/Devolução
Águas Claras - Gurupi/TO	QM02	30	200,00	32.006	R\$ 17.768,88	City	Dação/Devolução
Águas Claras - Gurupi/TO	QM02	31	200,00	32.006	R\$ 17.768,88	City	Dação/Devolução
Águas Claras - Gurupi/TO	QM02	32	200,00	32.006	R\$ 17.768,88	City	Dação/Devolução
Águas Claras - Gurupi/TO	QM02	33	200,00	32.006	R\$ 17.768,88	City	Dação/Devolução
Águas Claras - Gurupi/TO	QM02	34	200,00	32.006	R\$ 17.768,88	City	Dação/Devolução
Águas Claras - Gurupi/TO	QM02	35	200,00	32.006	R\$ 17.768,88	City	Dação/Devolução

Águas Claras - Gurupi/TO	QR09	01	200,50	32.418	Escrituração Carthago
Águas Claras - Gurupi/TO	QR09	02	200,00	32.419	Escrituração Carthago
Águas Claras - Gurupi/TO	QR09	03	200,00	32.420	Escrituração Carthago
Águas Claras - Gurupi/TO	QR09	04	200,00	32.421	Escrituração Carthago
Águas Claras - Gurupi/TO	QR09	05	200,00	32.422	Escrituração Carthago



Águas Claras - Gurupi/TO	QR09	06	200,00	32.423	Escrituração Carthago
Águas Claras - Gurupi/TO	QR09	07	200,00	32.424	Escrituração Carthago
Águas Claras - Gurupi/TO	QR09	08	200,00	32.425	Escrituração Carthago
Águas Claras - Gurupi/TO	QR09	09	200,00	32.426	Escrituração Carthago
Águas Claras - Gurupi/TO	QR09	10	200,00	32.427	Escrituração Carthago
Águas Claras - Gurupi/TO	QR09	11	200,00	32.428	Escrituração Carthago
Águas Claras - Gurupi/TO	QR09	12	200,00	32.429	Escrituração Carthago
Águas Claras - Gurupi/TO	QR09	13	200,00	32.430	Escrituração Carthago
Águas Claras - Gurupi/TO	QR09	14	200,00	32.431	Escrituração Carthago
Águas Claras - Gurupi/TO	QR09	15	200,00	32.432	Escrituração Carthago
Águas Claras - Gurupi/TO	QR09	16	200,00	32.433	Escrituração Carthago
Águas Claras - Gurupi/TO	QR09	30	200,00	32.443	Escrituração Carthago
Águas Claras - Gurupi/TO	QR09	31	200,00	32.444	Escrituração Carthago
Águas Claras - Gurupi/TO	QR09	32	200,00	32.445	Escrituração Carthago
Águas Claras - Gurupi/TO	QR09	33	200,00	32.446	Escrituração Carthago
Águas Claras - Gurupi/TO	QR09	34	200,00	32.447	Escrituração Carthago
Águas Claras - Gurupi/TO	QR09	35	300,00	32.448	Escrituração Carthago
Águas Claras - Gurupi/TO	QR09	36	200,00	32.449	Escrituração Carthago
Águas Claras - Gurupi/TO	QR09	37	200,00	32.450	Escrituração Carthago
Águas Claras - Gurupi/TO	QR09	38	200,00	32.451	Escrituração Carthago
Águas Claras - Gurupi/TO	QR09	39	200,00	32.452	Escrituração Carthago
Águas Claras - Gurupi/TO	QR09	40	200,00	32.453	Escrituração Carthago
Águas Claras - Gurupi/TO	QR09	41	200,00	32.454	Escrituração Carthago
Águas Claras - Gurupi/TO	QR09	42	200,00	32.455	Escrituração Carthago



Águas Claras - Gurupi/TO	QR09	43	200,00	32.456	Escrituração Carthago
Águas Claras - Gurupi/TO	QR09	44	200,00	32.457	Escrituração Carthago
Águas Claras - Gurupi/TO	QR09	45	200,00	32.458	Escrituração Carthago
Águas Claras - Gurupi/TO	QR09	46	200,00	32.459	Escrituração Carthago
Águas Claras - Gurupi/TO	QR07	02	200,00	32.336	Escrituração Carthago
Águas Claras - Gurupi/TO	QR07	03	200,00	32.337	Escrituração Carthago
Águas Claras - Gurupi/TO	QR07	04	200,00	32.338	Escrituração Carthago
Águas Claras - Gurupi/TO	QR07	05	200,00	32.339	Escrituração Carthago
Águas Claras - Gurupi/TO	QR07	06	200,00	32.340	Escrituração Carthago
Águas Claras - Gurupi/TO	QR07	07	200,00	32.341	Escrituração Carthago
Águas Claras - Gurupi/TO	QR07	08	200,00	32.342	Escrituração Carthago
Águas Claras - Gurupi/TO	QR07	09	200,00	32.343	Escrituração Carthago
Águas Claras - Gurupi/TO	QR07	10	200,00	32.344	Escrituração Carthago
Águas Claras - Gurupi/TO	QR07	11	200,50	32.345	Escrituração Carthago
Águas Claras - Gurupi/TO	QR07	12	200,00	32.346	Escrituração Carthago
Águas Claras - Gurupi/TO	QR07	13	200,00	32.347	Escrituração Carthago
Águas Claras - Gurupi/TO	QR07	14	200,00	32.348	Escrituração Carthago
Águas Claras - Gurupi/TO	QR07	15	200,00	32.349	Escrituração Carthago
Águas Claras - Gurupi/TO	QR07	16	200,00	32.350	Escrituração Carthago
Águas Claras - Gurupi/TO	QR07	17	200,00	32.351	Escrituração Carthago
Águas Claras - Gurupi/TO	QR07	18	295,50	32.352	Escrituração Carthago
Águas Claras - Gurupi/TO	QR07	19	300,00	32.533	Escrituração Carthago
Águas Claras - Gurupi/TO	QR07	20	300,00	32.353	Escrituração Carthago
Águas Claras - Gurupi/TO	QR07	21	295,50	32.354	Escrituração Carthago



Águas Claras - Gurupi/TO	QR07	26	200,00	32.355	Escrituração Carthago
Águas Claras - Gurupi/TO	QR07	27	200,00	32.356	Escrituração Carthago
Águas Claras - Gurupi/TO	QR07	28	200,00	32.357	Escrituração Carthago
Águas Claras - Gurupi/TO	QR07	29	200,00	32.358	Escrituração Carthago
Águas Claras - Gurupi/TO	QR07	30	200,00	32.359	Escrituração Carthago
Águas Claras - Gurupi/TO	QR07	31	200,00	32.360	Escrituração Carthago
Águas Claras - Gurupi/TO	QR07	32	200,00	32.361	Escrituração Carthago
Águas Claras - Gurupi/TO	QR07	33	229,00	32.362	Escrituração Carthago
Águas Claras - Gurupi/TO	QR07	34	233,50	32.363	Escrituração Carthago
Águas Claras - Gurupi/TO	QR07	35	200,00	32.364	Escrituração Carthago
Águas Claras - Gurupi/TO	QR07	36	200,00	32.365	Escrituração Carthago
Águas Claras - Gurupi/TO	QR07	37	200,00	32.366	Escrituração Carthago
Águas Claras - Gurupi/TO	QR07	38	200,00	32.367	Escrituração Carthago
Águas Claras - Gurupi/TO	QR07	39	200,00	32.368	Escrituração Carthago
Águas Claras - Gurupi/TO	QR07	40	200,00	32.369	Escrituração Carthago
Águas Claras - Gurupi/TO	QR07	41	200,00	32.370	Escrituração Carthago
Águas Claras - Gurupi/TO	QR07	42	200,00	32.371	Escrituração Carthago
Águas Claras - Gurupi/TO	QR07	43	200,00	32.372	Escrituração Carthago
Águas Claras - Gurupi/TO	QR07	44	200,00	32.373	Escrituração Carthago
Águas Claras - Gurupi/TO	QR07	45	200,00	32.374	Escrituração Carthago
Águas Claras - Gurupi/TO	QR07	46	200,00	32.375	Escrituração Carthago

Os atos administrativos para realização da efetiva dação/devolução em pagamento e correlata escrituração dos lotes remanescentes ao Grupo Carthago deverá ocorrer em



até 60 (sessenta) dias da data de homologação do Plano de Recuperação em Juízo, assumindo os credores eventuais débitos relativos às propriedades imobiliárias dos 256 lotes objeto de dação/devolução em pagamento, tais como IPTU e outros ônus *propter rem*, bem como os impostos e emolumentos de cartório para a efetiva transferência das propriedades. Acerca dos custos para escrituração dos 74 lotes em favor da SAFIRA HOLDING S.A ou outra empresa do grupo empresarial em RJ, as Recuperandas restarão responsáveis por todas as custas de cartório e impostos para a efetiva escrituração dos bens imóveis, sendo ainda responsável por 25% (vinte e cinco por cento) dos tributos municipais incidentes sobre os bens do ano de 2017 e 2018, que deverão ser objeto de específica apuração no momento das transferências das titularidades imobiliárias, restando os 75% (setenta e cinco por cento) de responsabilidade da credora CITY EMPREENDIMENTOS, que deverá quitar o débito no momento da escrituração.

A dação em pagamento do ativo imobiliário ora em assunto será realizada na forma do artigo 66-A, da Lei 11.101/05, de forma que uma vez aprovada pela Assembleia Geral de Credores não poderá ser anulada ou tornada ineficaz após a consumação do negócio jurídico que será autorizado por meio de alvará judicial e/ou cópia da decisão que homologar o presente PRJ em Juízo.

Com aprovação e homologação do PRJ nos termos do *caput* da presente cláusula, as partes deverão pedir a desistência da tutela incidental ao processo de recuperação judicial para bloqueio de determinados lotes pagos pelas empresas do Grupo Carthago e



não escriturados pela credora, processo 5015744-12.2021.8.13.0701, em trâmite perante a 1ª Vara Empresarial, de Execuções Fiscais e de Registros Públicos do Foro da Comarca de Uberaba – MG.

Caso os credores ora indicados não aprovem o Plano de Recuperação Judicial expressamente no que tange à adesão à presente subclasse em Assembleia Geral de Credores, o seu crédito será pago da forma prevista para os Credores Quirografários Gerais, item 7.3.1 acima.

7.3.7. NOVOS CREDITORES QUIROGRAFÁRIOS

Para os Credores Quirografários que tiverem a inclusão e/ou majoração de créditos posteriormente à data da realização da AGC, devem ser habilitados nos autos como retardatários, nos termos do art. 10, da LFRE e referidos créditos serão pagos, a contar do trânsito em julgado da decisão que majorar e/ou incluir o crédito na recuperação judicial, nos termos do item 7.3.1 acima a contar do trânsito em julgado da decisão que incluir/majorar os créditos, ou ainda nos termos da cláusula 7.3.2 caso façam a adesão em AGC ou por meio de e-mail à rj@grupocarthago.com.br com pedido de confirmação de recebimento, a ser enviado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar do trânsito em julgado da decisão que incluir e/ou majorar o crédito.



7.4 CLASSE IV– MICRO E PEQUENAS EMPRESAS

7.4.1 CREDORES ME EPP GERAIS

Para esta classe de credores, a proposta consiste no pagamento de forma igualitária dos créditos sem tratamento diferenciado abaixo mais bem individualizados, da seguinte forma:

Deságio: 90% (noventa por cento) sobre o valor de face do crédito

Encargos: TR + juros de 1% ao ano

Carência de Principal: 20 (vinte) meses da data da publicação da decisão de homologação do PRJ (“Data Inicial”)

Prazo de Pagamento: 76 meses após o período de carência.

Amortização: Pagamentos mensais.

7.4.2. CREDORES DE PEQUENA MONTA

Em razão de serem valores de menor vulto, que não onerarão o caixa das Recuperandas de forma a impactar a sua recuperação financeira, assim como tratarem-se de créditos por muitas das vezes essenciais para a sobrevivência de alguns credores, ao credor com valor de até 5.000,00 (cinco mil reais), propõe-se a quitação do crédito sem a aplicação de deságio, em 12 (doze) parcelas mensais iguais e sucessivas, vencendo-se a primeira



após 90 (noventa) dias subsequentes à publicação da decisão de homologação do Plano de Recuperação Judicial (“Data Inicial”).

Eventuais credores ME EPP com valores superiores a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) que desejem aderir à presente cláusula mediante o perdão da dívida que exceder a quantia de R\$ 5.000,00 (Cinco mil reais), poderão fazê-lo desde que, no ato da votação em AGC, ou no prazo de até 60 (sessenta) dias subsequentes à publicação da decisão de homologação do Plano de Recuperação Judicial, informem o interesse de adesão por meio do e-mail rj@grupocarthago.com.br, com pedido de confirmação de recebimento. Nessa hipótese, resta expressamente consignado que o valor do crédito que exceder os R\$ 5.000,00 (Cinco mil reais) será objeto de perdão total, e não poderá mais ser cobrado das Recuperandas, acionistas, avalistas ou qualquer outro coobrigado pela dívida remida.

7.4.3. NOVOS CREDORES ME EPP

Para os Credores MPE EPP que tiverem a inclusão e/ou majoração de créditos posteriormente à data da realização da AGC, devem ser habilitados nos autos como retardatários, nos termos do art. 10, da LFRE, e referidos créditos serão pagos, a contar do trânsito em julgado da decisão que majorar e/ou incluir o crédito na recuperação judicial, nos termos do item 7.4.1 acima a contar do trânsito em julgado da decisão que incluir/majorar os créditos, ou ainda nos termos da cláusula 7.4.2 caso façam a adesão por meio de e-mail à rj@grupocarthago.com.br com pedido de confirmação de recebimento, a ser enviado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar do trânsito em julgado da decisão que incluir e/ou majorar o crédito.



7.5 DÍVIDAS FISCAIS E TRIBUTÁRIAS

Considerando as modificações introduzidas pela Lei 14.112/2020 acerca da negociação do débito fiscal, com base no artigo 68, da LFRE, assim como nas Leis 10.522/2002 e 13.988/2020, e ainda na Portaria da PGFN 742/2018, que regulamenta o Negócio Jurídico Processual, e portaria PGFN 2.382/2021, as Recuperandas irão pactuar com as autoridades fiscais competentes a negociação de parcelamento dos débitos fiscais de forma mais vantajosa e dentro de um contexto real do ponto de vista financeiro que lhes proporcione o efetivo pagamento do débito atualmente em aberto, o que será oportunamente comunicado no processo de Recuperação Judicial.

8 DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1 EFEITOS DA APROVAÇÃO DO PRJ

O PRJ aprovado em AGC e homologado pelo Juízo da Recuperação Judicial concedendo a recuperação das empresas objeto do processo; (i) obrigará as Recuperandas e seus credores sujeitos à Recuperação Judicial aos termos deste Plano, assim como seus sucessores, a qualquer título; (ii) implicará, em relação aos seus coobrigados, avalistas e fiadores, a novação de todos os créditos sujeitos aos efeitos da Recuperação Judicial, em conformidade com o inciso IX, do artigo 50 e artigo 59, da LFRE.

Exceto se previsto de forma diversa neste Plano, os Credores não mais poderão, a partir da homologação do plano de recuperação judicial, (i) exigir o adimplemento, judicial ou



extrajudicialmente, relacionado a qualquer Crédito contra as Recuperandas, seus fiadores, avalistas, garantidores e subsidiárias; (ii) expropriar ativos através da execução de qualquer sentença, decisão judicial ou sentença arbitral contra as Recuperandas, seus fiadores, avalistas, garantidores ou coobrigados; (iii) penhorar quaisquer bens das Recuperandas, seus fiadores, avalistas, garantidores e subsidiárias para satisfazer seu Crédito; e (iv) buscar a satisfação do seu Crédito por quaisquer outros meios.

Todas as execuções judiciais em curso contra as Recuperandas serão extintas e as penhoras porventura remanescentes serão automaticamente baixadas. As execuções contra seus acionistas, fiadores, avalistas, garantidores e coobrigados, relativas a Crédito abrangido por este Plano, serão suspensas e as penhoras e constrições existentes serão liberadas. Uma vez cumpridas as obrigações assumidas neste Plano, as execuções serão extintas em definitivo.

Os acionistas, fiadores, avalistas, garantidores e coobrigados permanecerão responsáveis solidariamente pelas dívidas novadas pelo Plano de Recuperação Judicial, as quais somente poderão ser executadas em caso de inadimplemento do Plano de Recuperação Judicial.

A aprovação do plano implica na suspensão da exigibilidade dos avais, fianças e demais garantias reais ou fidejussórias assumidas pelas Recuperandas, seus sócios, avalistas, garantidores e/ou devedores solidários, inclusive imobiliárias e as prestadas no âmbito



da Lei nº 9.514/97, servindo a sentença concessiva da recuperação judicial como ofício para informar e suspender os efeitos das averbações e gravames juntos aos respectivos e competentes cartórios, com sua extinção após o inadimplemento das obrigações previstas neste Plano.

8.2. AÇÕES JUDICIAIS ILÍQUIDAS

Os processos judiciais e arbitrais de conhecimento ajuizados por credores sujeitos ao Plano que tiveram por objeto condenação em quantia ilíquida, ou a liquidação de condenação já proferida, poderão seguir em seus respectivos foros, até que haja a fixação do valor do crédito sujeito ao Plano, ocasião em que o credor sujeito ao Plano deverá providenciar a habilitação da referida quantia no Quadro Geral de Credores, para recebimento nos termos do Plano. Em hipótese alguma haverá pagamento de credores sujeitos ao Plano de forma diversa da estabelecida no Plano, inclusive em processos judiciais ou arbitrais ajuizados que estiverem em curso quando da homologação do PRJ, ou que forem ajuizados após a homologação judicial do Plano.

8.3 GARANTIAS REAIS PARA FINANCIAMENTO DE OBRAS

Tendo em vista a atividade empresarial das Recuperadas, bem como, principalmente o fato de que, em razão do financiamento dos empreendimentos imobiliários, por muitas das vezes, as unidades autônomas são totalmente gravadas com garantia real hipotecária



para garantir o pagamento do financiamento da obra, caso eventual garantia hipotecária total de unidades autônomas de determinado empreendimento em favor de determinada instituição financeira ultrapasse o valor do seu crédito relacionado no processo de Recuperação Judicial após aprovação do presente PRJ, não obstante o artigo 59, da Lei 11.101/05, as unidades autônomas que configurarem o excesso de execução serão liberadas das garantias para comercialização e composição de fluxo de caixa das Recuperandas para fazer frente aos pagamentos do próprio PRJ, em aclamação aos artigos 805, 917, III, do CPC, e até mesmo ao artigos 47 e 189, da LFRE.

8.4. GARANTIAS REAIS DE TERCEIROS ADQUIRENTES DE BOA-FÉ

Acerca das garantias reais incidentes sobre unidades autônomas adquiridas por terceiros de boa-fé e já quitadas junto às recuperadas, nos termos da Súmula 308, do STJ, com a homologação do presente PRJ e novação dos créditos concursais, deverão ser expedidos os competentes alvarás judiciais para que os terceiros adquirentes de boa-fé em tal condição possam cancelar os ônus reais gravados pelas instituições financeiras nas matrículas dos imóveis adquiridos, e, via de consequência, obter os registros definitivos dos bens sob suas titularidades.



8.5 DESCUMPRIMENTO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Na hipótese de ocorrência de qualquer evento de descumprimento do PRJ homologado em Juízo, as Recuperandas poderão, no prazo de até trinta dias contados da apuração do referido descumprimento, a convocação de nova Assembleia Geral de Credores para deliberar a respeito de eventual termo modificativo no que tange ao Plano descumprido, sem que durante esse período qualquer credor sujeito ao Plano possa requerer a convalidação da Recuperação em Falência.

8.6 ENCERRAMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL

O processo de Recuperação Judicial será encerrado tão logo o Juízo da 1ª Vara Empresarial, de Execuções Fiais e Registros Públicos do Foro da Comarca de Uberaba – MG entenda ser mais proveitoso do ponto de vista econômico para continuidade das atividades empresariais das Recuperandas, notadamente em função do fato de, enquanto sob a chancela da Recuperação Judicial, as empresas restam enquadradas em um *rating* junto às instituições financeiras que inviabilizam a tomada de créditos mais baratos, onerando sobremaneira a operação comercial desenvolvida.



8.7 CREDORES EXTRACONCURSAIS ADERENTES

Os Credores Extraconcurssais que desejarem receber seus créditos Extraconcurssais na forma deste Plano poderão fazê-lo, desde que comuniquem as Recuperandas por meio do e-mail na forma da Cláusula deste Plano, no prazo de 30 (trinta) dias corridos contados da Data da Homologação Judicial do Plano.

8.8 ALIENAÇÃO DE UNIDADE PRODUTIVA (“UPI”)

As Recuperandas poderão constituir UPIs, cujo procedimento para alienação se dará por meio de Processo Competitivo.

Na eventual decisão das Recuperandas optarem pela constituição de UPI, se obrigarão de maneira irrevogável e irretratável, até o encerramento do processo de recuperação judicial, publicar edital informando aos interessados a respeito do Processo Competitivo para alienação da UPI. A abertura das propostas deverá ocorrer no prazo a ser definido pelas Recuperandas e constar no edital necessário para sua realização.

Os bens e direitos que compõem a UPI que será alienada, estarão livres de quaisquer dívidas, contingências, obrigações e outros interesses que possam recair sobre os bens, nos termos do artigo 60, da LFRE. Em nenhuma hipótese o adquirente sucederá às empresas Recuperandas em qualquer de suas dívidas, contingências e obrigações,



inclusive as tributárias, ambientais e trabalhistas, com exceção daquelas claramente especificadas quando da ocorrência da alienação.

O valor de venda da UPI não poderá ser inferior ao de mercado, salvo evidente utilidade reconhecida pelo Juiz da Recuperação Judicial e desde que conte com expressa anuência das Recuperandas.

8.9. ANTECIPAÇÃO DE PAGAMENTO A CREDOR COM GARANTIA REAL SOBRE BENS IMÓVEIS

A critério das Recuperandas, poderá ser antecipado o pagamento do saldo devido através deste Plano para o respectivo Credor detentor de garantia real, prestada ou não no âmbito da Lei nº 9.514/97, observado o critério VPL (valor presente líquido), a fim de que o ativo em questão seja liberado para alienação ou oneração. Tal ato, por manter a equidade patrimonial entre os Credores, assim como viabilizar a liberação de ativos imobiliários do ativo circulante ou imobilizado das empresas devedoras para gerar fluxo de caixa a fim de honrar com o pagamento dos demais credores, não importará tratamento diferenciado.



8.10 PREVALÊNCIA DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Caso seja constada a existência de conflito entre as disposições do Plano e as obrigações previstas nos contratos celebrados com qualquer Credor anteriormente à Data do Pedido, o Plano prevalecerá.

8.11. RESTRUTURAÇÃO SOCIETÁRIA DO GRUPO CARTHAGO

Após aprovação do Plano de Recuperação do Grupo Carthago em Assembleia Geral de Credores, tendo em vista a **CONSOLIDAÇÃO SUBSTANCIAL** no caso concreto dos autos do processo de Recuperação Judicial, poderão as Recuperandas adotar medidas societárias necessárias para consolidação das empresas de modo a obter eficiência tributária e/ou financeira, dentre elas fusão, cisão, incorporação, transformação de sociedade, entre outras permitidas em Lei.

8.12 NOTIFICAÇÕES

As notificações, requerimentos, pedidos e outras comunicações às Recuperandas requeridas ou permitidas por este Plano, para serem eficazes, devem ser feitas, exceto de outra maneira expressamente prevista no presente Plano, por escrito e serão consideradas realizadas quando (i) enviadas por carta registrada, com aviso de recebimento, ou por *courier*, e efetivamente entregues aos representantes legais da



empresa; (ii) remetidas por fax, com comprovação do recebimento; ou (iii) enviadas por e-mail, com aviso de entrega e leitura. Todas as comunicações devem ser endereçadas da seguinte forma, ou de outra forma que vier a ser indicada pelas Recuperandas nos autos do processo de recuperação judicial:

Grupo Carthago

Rua Francisco Barcelos, nº 408 - Bairro Fabrício

CEP 38065-330 - Uberaba/MG (rj@grupocarthago.com.br)

O presente plano foi desenvolvido para atender, dentre outras coisas, os princípios gerais de direito, as normas da Constituição Federal, as regras de ordem pública e a Lei nº 11.101/2005, proporcionando também aos Credores maiores benefícios com sua implementação, uma vez que a proposta aqui detalhada não agrega nenhum risco adicional e a falência é muito mais prejudicial a todos os credores, jungidos ou não ao procedimento recuperatório.

Uberaba (MG), 12 de setembro de 2022.

GRUPO CARTHAGO



DANIEL DE PAULA BELLI

Administrador das empresas do Grupo Carthago

